



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPA DE PROCESSO

Nº SEMED ANO

02.08.00.22/2026

DATA

19/01/2026

INTERESSADO

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO

RUA URBANO SANTOS, Nº 1657, BAIRRO JUÇARA, IMPERATRIZ – MA – CEP 65.900-505

ASSUNTO

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ESTABELECIDO NA AV. SILVINO SANTIS, Nº 08, ÁREA VERDE, BAIRRO JARDIM SUMARÉ, CEP 65.906-470, IMPERATRIZ – MA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMEI JARDIM SUMARÉ.

23/03/26	C6m	8:00			

MOVIMENTAÇÃO

Nº e Ano do Processo Juntado	Data da Juntado	Nome do Interessado	Observações



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026 - SEMED

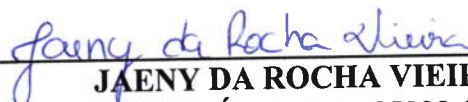
Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2026, nesta cidade de Imperatriz/MA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, procede-se à abertura do presente Processo Administrativo, com a finalidade de viabilizar a **locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Extensão da EMEI Jardim Sumaré**, visando atender às demandas educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, contendo capa, o presente termo de abertura e ofício de autorização para contratação direta.

O presente Processo Administrativo é instruído com a documentação necessária à sua adequada formalização e regular tramitação, reunindo os elementos indispensáveis à análise da demanda e à adoção das providências administrativas cabíveis. Para tanto, procedeu-se à juntada sequencial dos seguintes documentos, que fundamentam e orientam o desenvolvimento do feito:

1. Solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo;
2. Documento de Formalização de Demanda;
3. Autuação do Processo Administrativo.

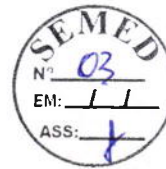
Imperatriz-MA, 19 de janeiro de 2026.

JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929


JAENY DA ROCHA VIEIRA
MATRÍCULA Nº 85392-9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 11/2026 – Financeiro/SEMED

Imperatriz - MA, 19 de janeiro de 2026.

Sua Senhoria a Senhora
Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo.

Senhora Secretária,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, especialmente no que se refere ao atendimento da demanda da **Extensão da EMEI Jardim Sumaré**, vimos, por meio deste, solicitar autorização de Vossa Senhoria para a abertura de Processo Administrativo visando a locação de imóvel para funcionamento da referida Unidade de Ensino.

Ressalta-se que a contratação observa rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, assim como na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao processo de contratação.

Encaminhamos em anexo o Documento de Formalização de Demanda, contendo a descrição do objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, justificativa da ausência de alinhamento com o Plano de Contratação Anual, indicação da equipe de planejamento e justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar.

Outrossim, informamos que há compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, quais sejam, a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante do exposto, submetemos a presente solicitação à apreciação de Vossa Senhoria, para análise e, se de acordo, a devida autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

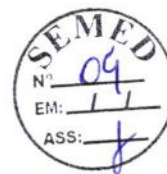
FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1

AUTORIZO na forma da Lei
Em: 19/01/2026.

Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento a Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente, Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, CNPJ Nº 06.074.091/0001-96
Genilza Sipião Oliveira



Objeto

Locação de um imóvel para o funcionamento da **Extensão da EMEI Jardim Sumaré**, visando atender as necessidades da Educação Infantil, na Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica.

Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, no exercício de suas competências institucionais, tem como missão assegurar o pleno funcionamento das unidades de ensino da rede pública municipal, garantindo condições adequadas para a oferta da educação básica, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 205 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como organizam o regime de colaboração entre os entes federativos.

Nesse contexto, destaca-se que a educação constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico, sendo dever do Poder Público assegurar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), pelo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) e pelas normativas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que orientam quanto à garantia de padrão mínimo de qualidade, infraestrutura adequada e ampliação da oferta de vagas na educação básica.

No âmbito municipal, observa-se um crescimento significativo da demanda por vagas na rede pública de ensino, especialmente na educação infantil, o que impõe à Administração a adoção de medidas eficazes e céleres para assegurar o atendimento à população, em observância ao princípio da universalização do acesso à educação e à obrigatoriedade da oferta pelo Poder Público.

Diante desse cenário, a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Extensão da EMEI Jardim Sumaré apresenta-se como medida necessária e adequada para suprir a demanda existente na localidade, permitindo a ampliação imediata da oferta de vagas, sem prejuízo da continuidade do serviço público educacional.

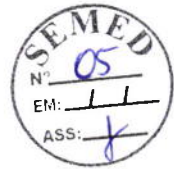
Ressalta-se que o imóvel a ser locado deve estar em localização estratégica, favorecendo o acesso dos alunos e da comunidade escolar, em consonância com os princípios da acessibilidade e da inclusão. Ademais, o espaço deve atender às condições mínimas exigidas pelas normativas educacionais vigentes, incluindo ambientes apropriados para salas de aula, instalações sanitárias, áreas de recreação e requisitos de segurança, conforme parâmetros estabelecidos pelo MEC e demais órgãos de controle e regulação da educação.

Cumpra-se destacar, ainda, que a solução adotada observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como alternativa viável e imediata frente à necessidade identificada, especialmente diante da inexistência, no curto prazo, de estrutura física própria suficiente para atendimento da demanda.

Dessa forma, a locação do imóvel configura-se como medida indispensável para garantir o direito fundamental à educação, assegurar a ampliação do atendimento escolar e promover o desenvolvimento social da comunidade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e as diretrizes das políticas públicas educacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente demanda deverá ser iniciada em maio de 2026.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente, documento que está em fase final de elaboração e trâmite administrativo, razão pela qual a comprovação documental correspondente será acostada aos autos oportunamente.

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa



Tipo de contratação sugerida:

Modalidade: () Concorrência () Pregão () Dispensa (X) Inexigibilidade
() Adesão à Ata de Registro de Preços () Leilão

Procedimentos Auxiliares: (X) Não () Sim. Qual? () Credenciamento () Pré-qualificação ()
Proc. Man. Interesse () Registro de Preços

Vinculação com outra demanda: Não possui



Indicação da Equipe de Planejamento

FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA PEREIRA, JAENY DA ROCHA VIEIRA, FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS E LEANDRO DOS SANTOS MORAES.



Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se à demonstração da viabilidade da contratação, mediante análise de alternativas disponíveis e à justificativa da solução escolhida. Entretanto, após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda se classifica como de baixa complexidade, envolvendo objeto específico, locação de imóvel, cuja solução é amplamente conhecida e não comporta, na prática, a comparação entre alternativas técnicas distintas. Ademais, trata-se, em tese, de contratação de pequeno valor, cuja adequação poderá ser devidamente atestada por meio de avaliação prévia realizada por profissional habilitado. Diante dessas características, especialmente a especificidade do objeto, a inexistência de soluções substitutas efetivamente comparáveis e a baixa complexidade envolvida, evidencia-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não se mostra necessária ao atingimento dos fins pretendidos. Assim, entende-se possível que a instrução processual se dê por meio do próprio Termo de Referência, no qual serão devidamente descritas a necessidade da Administração, a solução pretendida e as condições necessárias à sua perfeita execução, assegurando a regularidade e a eficiência da contratação.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 19 de janeiro de 2026.

JAENY DA ROCHA VIEIRA
MATRÍCULA 85392-9

JAENY DA ROCHA VIEIRA
Financeiro SEMED
Matrícula: 853929

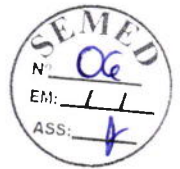
Rua Urbano Santos, nº 1657 – Juçara, Imperatriz – MA – CEP 65.900-505
<http://www.imperatriz.ma.gov.br> - E-mail: semedimperatriz@gmail.com

AUTORIZO na forma da Lei
Em: 19/01/2026.

Geníza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No exercício das atribuições que me são conferidas, procedo à autuação do presente **Processo Administrativo sob o nº 02.08.00.22/2026 – SEMED**, na data de **19 de janeiro de 2026**, com a finalidade de instruir procedimento destinado à locação de imóvel para o funcionamento da **Extensão da EMEI Jardim Sumaré**. A presente autuação formaliza o início da tramitação processual, reunindo os documentos pertinentes à demanda administrativa, com vistas a assegurar a adequada prestação do Serviço Público Educacional, garantindo condições estruturais apropriadas para o atendimento das atividades da referida Unidade de Ensino.

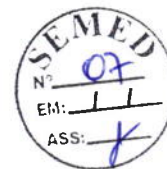
Francisca Teane P. Costa Freitas

Francisca Teane Pereira Costa Freitas
Matrícula nº 85355-6

Francisca Teane P. Costa Freitas
Financeiro SEMED
Matrícula: 85355-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº. 107/2026 – GABINETE/SEMED

Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2026.

À
Secretaria Municipal de Administração e Modernização
A/C Sr. Rômulo da Silva Andrade
Secretário Municipal
Imperatriz/MA
Nesta

CC:
ARIELSON DA SILVA MOREIRA
Coordenação de Patrimônio e Serviços/SEAMO
NESTA

Senhor Secretário,

A locação de imóveis pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED se dá em virtude da necessidade de atender as demandas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que são de responsabilidade do Município. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz é responsável por garantir o funcionamento adequado das unidades escolares.

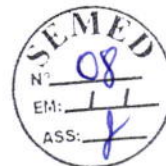
Diante desse cenário, a locação de um imóvel torna-se uma medida emergencial e estratégica para viabilizar a abertura ou ampliação do atendimento em unidades municipais de ensino, garantindo um ambiente seguro, acessível, com condições adequadas de higiene, ventilação e espaço físico compatível com as exigências dos órgãos reguladores, como o Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Nesse sentido, solicitamos ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, a **Emissão de Declaração** atestando a **existência** ou **inexistência** de imóvel no acervo da Prefeitura Municipal de Imperatriz, no **Bairro Jardim Sumaré**, com as condições e estruturas adequadas para o funcionamento de unidade de ensino, a fim de formalizar o contrato de locação de responsabilidade desta secretaria.

Cumpre-nos, portanto, evidenciar que a locação de imóvel para o funcionamento da **EMEI JARDIM SUMARÉ** é uma medida estratégica indispensável para aprimorar o acesso à educação. A instalação da nova unidade contribuirá diretamente para a promoção da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



equidade no acesso à educação infantil. Além disso, o investimento na primeira infância está alinhado às metas do Plano Municipal de Educação (PME) de Imperatriz, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

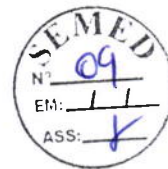
Atenciosamente,

Vanessa da Silva Pereira
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Vanessa da Silva Pereira
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 458465



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Coordenação de Patrimônio e Serviços



Imperatriz - Ma, 20 janeiro de 2026.

Ofício nº: 03/2026

A Sr^a.

Vanessa da Silva Pereira
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação- SEMED
NESTA

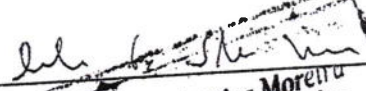
Prezada Senhora,



Vimos, por meio do presente, em resposta ao ofício nº: 107/2026 GABINETE/SEMED, enviar DECLARAÇÃO, em anexo, atestando a existência ou inexistência de imóvel de propriedade do Município de Imperatriz que atenda aos critérios e às necessidades para instalação da unidade descrita no ofício acima citado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

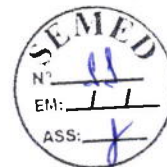
Atenciosamente,


Arielson da Silva Moreira
Coordenador Administrativo
SEAM 1 Patrimônio
Mat. 32.962-2

Arielson da Silva Moreira
Administrador
SEAMO/PM
Mat. 32.062-2
Coordenador do Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DESPACHO PARA VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

À empresa

Resende Assessoria & Despachante Imobiliário

ASSUNTO: Laudo de Avaliação

Vimos pelo presente, solicitar de V. Senhoria a elaboração de Laudo de Avaliação, por profissional devidamente credenciado ao CRECI/MA, do imóvel localizado na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, Imperatriz – MA, para o funcionamento da **EMEI JARDIM SUMARÉ**.

A presente solicitação faz-se necessária, considerando que as características de instalações e de localização são necessárias para a locação do imóvel acima descrito, conforme previsto no artigo 74, inciso V, §5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a locação de imóveis pela Administração Pública, justifica-se pela necessidade de atender as demandas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Imperatriz-MA, visando garantir um ambiente adequado para o ensino e aprendizagem, em conformidade com os requisitos estruturais e pedagógicos estabelecidos pela legislação vigente.

GENILZA SIPLÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Imperatriz



RESENDE

Assessoria & Despatchante Imobiliário

(99) 99121-8882



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMÓVEL URBANO

1- REQUERENTE:

Secretária Municipal de Educação (SEMED).

Rua: Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz- MA.

PROPRIETÁRIO:

ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA. CPF Nº 016.204.073-37, residente a Rua Maranhão, nº 31, Bairro Centro, Imperatriz- Ma.

2- OBJETO:

Trata-se da avaliação de um imóvel, destinado a locação para o funcionamento da **EXTENSÃO DA EMEI JARDIM SUMARÉ**, localizada na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Jardim Sumaré, Cep 65.906-470, Imperatriz - Ma.

3- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO:

Consiste em vistoriar e avaliar o imóvel acima citado, para emitir parecer técnico quanto ao valor de locação desde prédio.

4- VISTORIA:

De acordo com a vistoria realizada por uma equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descreve-las:

5- DIMESÕES E LIMITES

O imóvel acima citado possui os seguintes Limite, Confrontações e Dimensões: frente para Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Jardim Sumaré, Cep 65.906-470, Imperatriz - Ma. medindo de frente 38.00m (Trinta e oito metros), Lateral direita 38.00m (Trinta e oito metros), Lateral esquerda 38.00m (Trinta e oito metros), e Fundos 38.00m (Trinta e oito metros), com uma área total de 1.444,00m², sendo utilizada **261m² em área construída.**

6- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

A edificação tem características de uma EMEI com: 06 (Seis) cômodos, 2 banheiros, 1 cantina, todos os compartimentos em piso cerâmico, paredes necessitando de pinturas, forro em PVC, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias em funcionamento.



7- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL

Possui via de acesso sem asfalto, com iluminação pública, rede de água, rede de esgoto, possui coleta de lixo, e com transporte coletivo nas proximidades.

8- CONCLUSÃO

Em virtude do estado de conservação do imóvel, bem como do valor praticado por metro quadrado na localidade, estimado entre R\$ 10,00 e R\$ 12,00/m² para o Bairro Jardim Sumaré, no município de Imperatriz – MA, considerando que o imóvel possui área construída de 261 m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados), estipulamos o valor aproximado do referido imóvel em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Seguem anexas fotografias para fins de comprovação.

Imperatriz – MA, 21 de janeiro 2026.

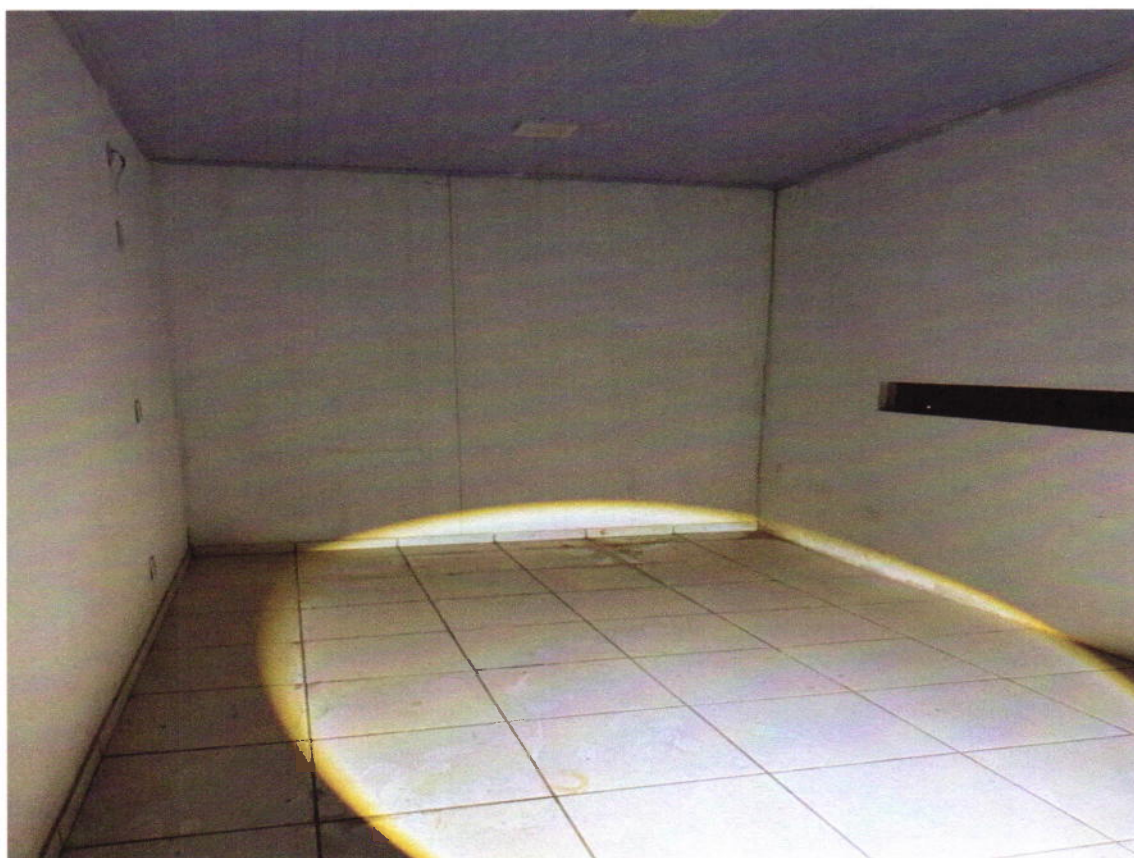
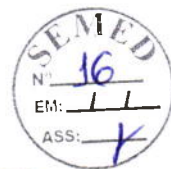
M. S. RESENDE
Creci: 7243 20° Região



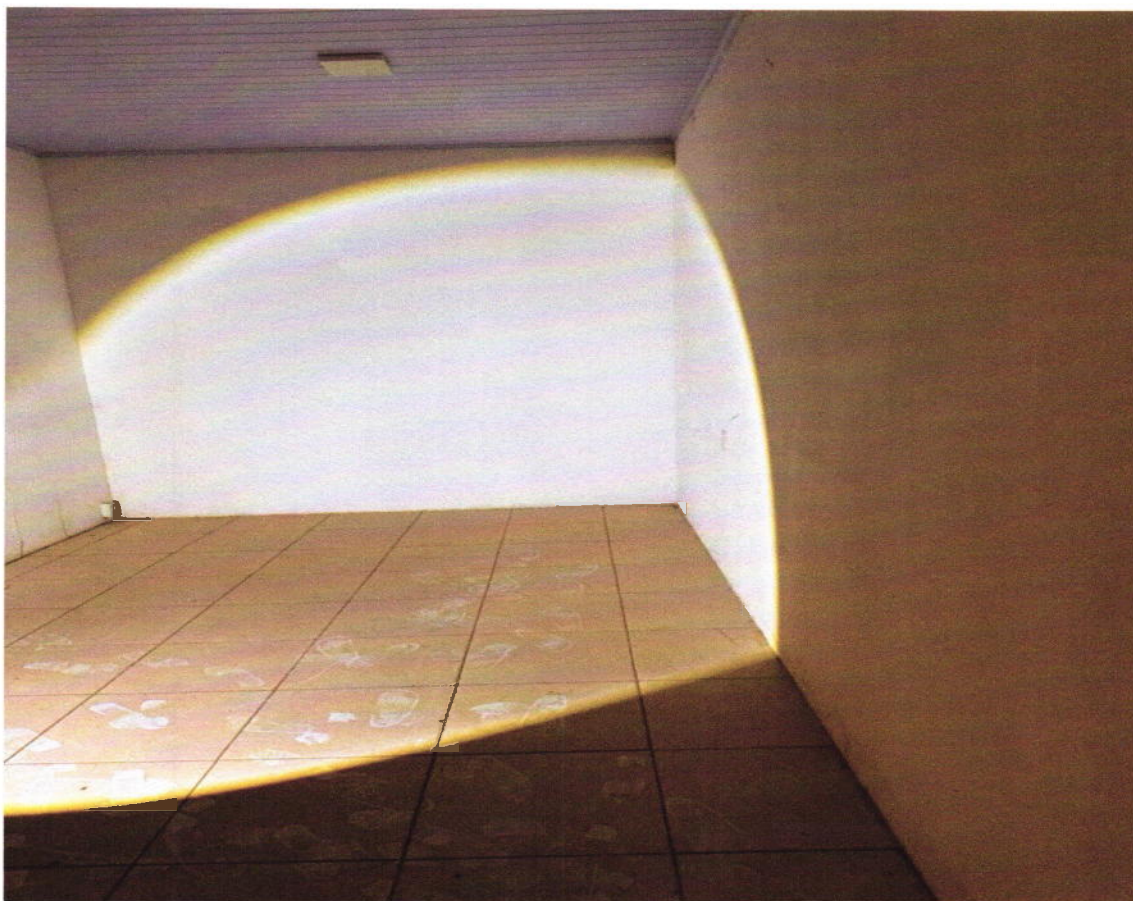
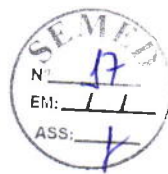
A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the document.



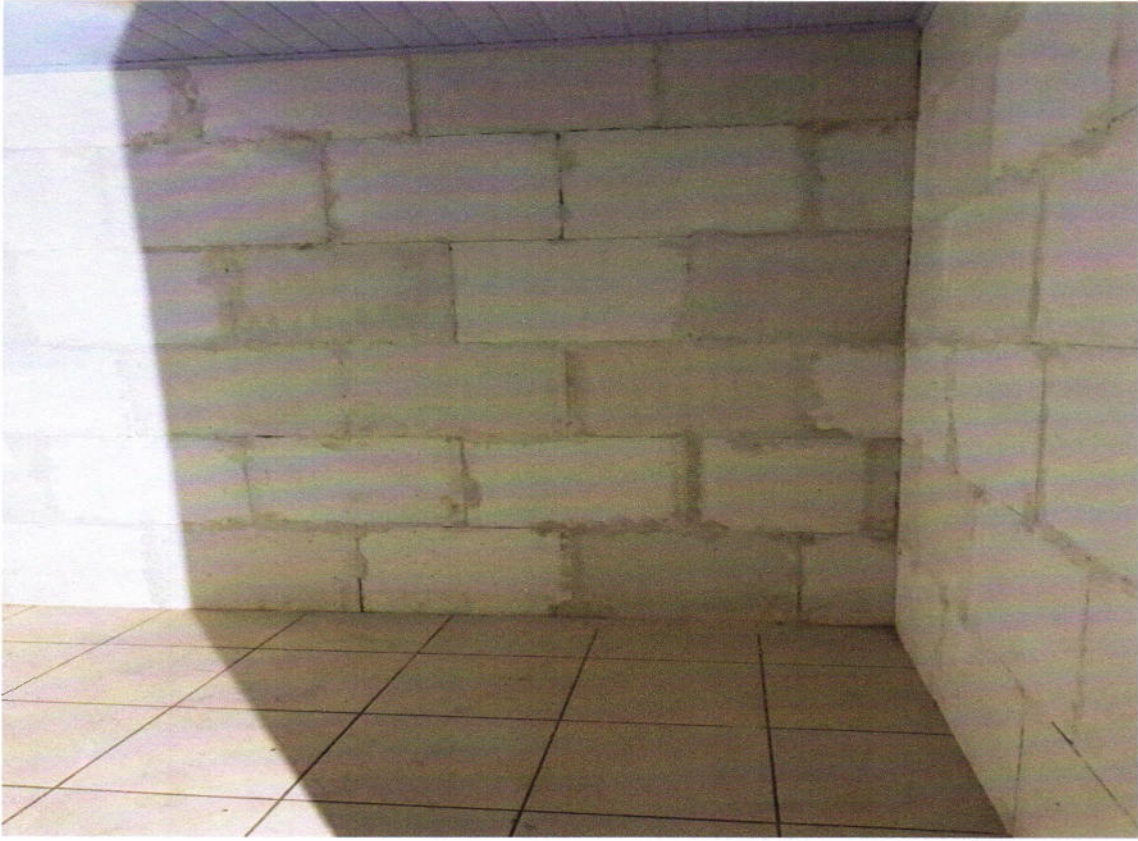
[Handwritten signature]



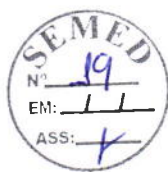
A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It consists of a series of loops and strokes, possibly representing a name or a specific symbol.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**



PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Análise técnica, avaliação de compatibilidade de uso do imóvel destinado ao funcionamento de Anexo da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Sumaré.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

SETOR TÉCNICO: Departamento de Engenharia

DESTINAÇÃO: Locação do imóvel para fins educacionais Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Sumaré.

I – DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar as condições físicas, funcionais e estruturais do imóvel localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 10, Bairro Jardim Sumaré, no município de Imperatriz – MA, visando à sua utilização como anexo temporário da Escola Municipal Jardim Sumaré, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

II - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel urbano com área total de 1.444,00 m² e área construída aproximada de 198,30 m², composto por ambientes destinados ao uso institucional.

A edificação é constituída por sistema construtivo convencional, com estrutura em concreto armado, vedação em alvenaria e compartimentação interna por meio de divisórias em gesso, executadas com a finalidade de adequação dos espaços às atividades educacionais.

Detalhamento dos ambientes:

- **Ambiente 01:** 4,94 x 1,84 = 9,08 m²
- **Ambiente 02:** 2,92 x 2,85 = 8,32 m²
- **Ambiente 03:** 4,69 x 4,84 = 22,60 m²
- **Ambiente 04:** 4,84 x 2,75 = 13,31 m²



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**



- **Ambiente 05:** $9,58 \times 9,65 = 92,44 \text{ m}^2$
- **Ambiente 06:** $8,39 \times 2,86 = 23,99 \text{ m}^2$
- **Área aberta:** $9,71 \times 3,95 = 38,35 \text{ m}^2$
- **Área coberta:** $4,60 \times 3,95 = 18,17 \text{ m}^2$
- **Banheiro Feminino:** $1,66 \times 1,86 = 3,08 \text{ m}^2$
- **Banheiro Masculino:** $1,65 \times 1,86 = 3,06 \text{ m}^2$
- **Cozinha:** $2,86 \times 2,22 = 6,34 \text{ m}^2$

A configuração do imóvel apresenta compatibilidade com o uso educacional, contemplando ambientes pedagógicos e de apoio.

III - ANÁLISE TÉCNICA E FUNCIONAL

Sob o ponto de vista técnico, o imóvel apresenta organização espacial adequada para funcionamento de unidade escolar em caráter temporário.

A compartimentação interna por meio de divisórias em gesso possibilita melhor aproveitamento dos espaços, permitindo a adaptação dos ambientes às necessidades pedagógicas.

Destacam-se os seguintes aspectos:

- Ambientes compatíveis com atividades de ensino;
- Ventilação e iluminação natural satisfatórias;
- Flexibilidade de uso dos espaços internos;
- Circulação funcional entre os ambientes.

A relação entre área construída e área total do terreno mostra-se adequada, havendo disponibilidade de área livre para recreação e atividades complementares.

IV – ANÁLISE ESTRUTURAL

A edificação foi submetida à inspeção visual com o objetivo de verificar suas condições aparentes de estabilidade e segurança estrutural.

O sistema estrutural é composto por elementos em concreto armado, com vedação em alvenaria. As divisórias internas em gesso não possuem função estrutural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Durante a vistoria, não foram identificadas manifestações patológicas relevantes, tais como:

- Fissuras estruturais;
- Deformações excessivas;
- Indícios de recalque;
- Comprometimento de elementos estruturais.

Dessa forma, a estrutura apresenta-se estável e apta ao uso pretendido.

V – ESTADO DE CONSERVAÇÃO

O imóvel encontra-se em boas condições de conservação e uso, apresentando funcionamento adequado dos sistemas construtivos.

Não foram constatadas patologias relevantes que impeçam sua utilização, sendo recomendadas intervenções pontuais para adequação e manutenção preventiva.

Necessidades de intervenção:

Necessidade de pintura: (X) sim () não

Revisão das instalações elétricas: (X) sim () não

Revisão das instalações hidráulicas: (X) sim () não

Intervenções e adequações necessárias:

- Execução de divisórias internas em gesso, com a finalidade de compartimentação dos ambientes e adequação dos espaços para instalação das salas de aula;
- Adequações pontuais nas instalações elétricas, visando atender à demanda de equipamentos e garantir segurança;
- Verificação e eventuais ajustes nas instalações hidráulicas;
- Serviços de pintura geral para conservação e melhoria das condições do ambiente escolar.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o imóvel apresenta condições técnicas, funcionais e estruturais adequadas para o funcionamento do Anexo Temporário da Escola Municipal Jardim Sumaré.

A edificação demonstra compatibilidade com o uso educacional proposto, com ambientes organizados, condições satisfatórias de ventilação e iluminação, além de apresentar estabilidade estrutural conforme verificação visual realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Adicionalmente, a relação entre a área construída e a área total do terreno permite a utilização de espaços livres para atividades complementares, contribuindo para o adequado funcionamento da unidade escolar.

Dessa forma, este Departamento de Engenharia manifesta-se favoravelmente à utilização do referido imóvel, por atender aos critérios de adequação técnica, segurança estrutural e viabilidade operacional, em consonância com o interesse público.

Imperatriz-MA, 21 de janeiro de 2026

Antonio Madeira da Silva

Engenheiro Civil
CREA MA- 1119832349

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL VISANDO O
FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO**

A escolha do imóvel para instalação de uma unidade escolar da Rede Pública Municipal fundamenta-se na necessidade de atendimento à demanda educacional da região, garantindo um espaço adequado ao ensino e aprendizagem. A seleção do imóvel respeita os critérios técnicos, pedagógicos e legais, especialmente no que se refere à **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disposto no **artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

A demanda crescente por vagas no sistema de ensino municipal, aliada à necessidade de garantir o acesso universal e igualitário à educação de qualidade, exige que o Município adote medidas eficazes para suprir a carência de vagas adequadas para o funcionamento das unidades escolares. Neste contexto, a locação de imóveis torna-se uma alternativa viável e estratégica para a implementação de novas unidades.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a licitação será inexigível, nessa perspectiva, entende-se que será inexigível a licitação quando a contratação envolver a locação de imóvel, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

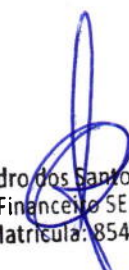
Dessa forma, a contratação do imóvel para instalação da unidade escolar pode ser realizada sem necessidade de processo licitatório, desde que devidamente justificada a escolha com base na adequação das instalações e na localização estratégica do imóvel.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha do imóvel atende aos critérios estabelecidos na legislação, conforme os seguintes aspectos:

2.1. Adequação à Demanda Escolar

O imóvel está situado em uma área com comprovada necessidade de atendimento educacional, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. A região apresenta um número significativo de crianças e adolescentes em idade escolar, sendo essencial a instalação de uma unidade para evitar deslocamentos excessivos dos alunos e garantir a universalização do acesso à educação.


Leandro dos Santos Moraes
Financeiro SEMED
Matrícula: 854501-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2. Condições Adequadas de Infraestrutura

O imóvel apresenta estrutura compatível com as exigências para o funcionamento de uma unidade de ensino, incluindo:

- **Salas de aula adequadas**, com espaço suficiente para acomodação dos alunos e ventilação natural;
- **Sanitários acessíveis**, em conformidade com a legislação vigente;
- **Ambientes administrativos** (secretaria, sala de professores, diretoria);
- **Espaço para recreação e atividades extracurriculares**, promovendo o bem-estar dos alunos;
- **Acessibilidade e segurança**, garantindo o cumprimento das normas de inclusão e prevenção de riscos.

2.3. Localização Estratégica

A localização do imóvel é um fator determinante para a sua escolha, considerando:

- **Proximidade dos alunos**, facilitando o deslocamento e reduzindo custos de transporte escolar;
- **Facilidade de acesso**, por meio de vias públicas pavimentadas e transporte público;
- **Infraestrutura urbana favorável**, com acesso a serviços essenciais, como postos de saúde, áreas de lazer e segurança pública.

2.4. Atendimento ao Interesse Público e à Economicidade

A opção pela locação de imóvel representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- **Menor custo-benefício**, evitando gastos excessivos com adaptações estruturais;
- **Rapidez na implantação da unidade escolar**, garantindo que os alunos tenham acesso à educação sem necessidade de construção de novas instalações;
- **Evita ociosidade de imóveis inadequados**, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a escolha do imóvel para o funcionamento da unidade escolar da Rede Pública Municipal está em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel quando suas características de instalação e localização forem as mais adequadas ao interesse público.

A decisão é fundamentada na necessidade educacional da região, na adequação estrutural do imóvel, na economicidade para o município e no cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e do interesse público. Assim, a locação do imóvel

Leandro dos Santos Moraes
Financeiro SEMED
Matrícula: 854501-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



justifica-se como a melhor alternativa para garantir o direito à educação e a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

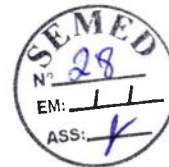
Imperatriz/MA, 22 de janeiro de 2026.

Leandro dos Santos Moraes
Financeiro SEMED
Matrícula: 854501-1

Leandro dos Santos Moraes
Matrícula nº 854501



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, visando a locação de imóvel para o funcionamento de Unidade de Ensino, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pagos em **08 (oito)** parcelas mensais no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

3.1 A escolha do imóvel fundamenta-se em critérios técnicos e administrativos que atendem ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade. O imóvel está situado em área de fácil acesso, inserido em região residencial e atendido por transporte público, fator que favorece o deslocamento das famílias e amplia o acesso à educação infantil, promovendo inclusão social.

3.2 A locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED configura medida necessária para assegurar a continuidade e a regular prestação do serviço público educacional, em observância ao dever constitucional previsto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. Ademais, atende às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil.

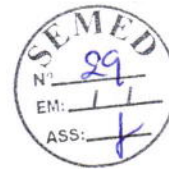
3.3 No caso em epígrafe, a inexistência de prédios públicos próprios na localidade exige a locação de imóvel adequado, considerando critérios essenciais, como localização estratégica para facilitar o acesso das famílias, segurança, acessibilidade e adequação às normas educacionais. Além disso, a escolha do imóvel busca atender de maneira direta às demandas específicas do bairro, garantindo que o serviço educacional seja prestado com qualidade e nas proximidades da comunidade escolar que será atendida.

3.4 O imóvel apresenta características físicas compatíveis com as necessidades da unidade escolar, possuindo metragem adequada, ambientes amplos, ventilados e com iluminação natural, em consonância com parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, especialmente no que se refere à infraestrutura mínima para funcionamento de unidades de educação infantil.

3.5 A escolha recai sobre o imóvel localizado na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz – MA, de propriedade do (a) Sr (a) **ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 0163276620012 GEJUDPC/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 016.204.073-37, residente e domiciliado (a) na Rua Maranhão, nº 31, Bairro Centro, CEP 65.901-590, Imperatriz – MA, o qual,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conforme Laudo de Avaliação Técnica, atende às exigências estruturais e funcionais necessárias ao funcionamento da **EMEI JARDIM SUMARÉ**, demonstrando adequação ao interesse público e à finalidade pretendida.

3.6 O imóvel atende às normas de segurança e acessibilidade aplicáveis às instituições de ensino, incluindo requisitos relacionados à prevenção e combate a incêndio, saídas de emergência, acessibilidade para pessoas com deficiência e instalações sanitárias adequadas, em conformidade com normas técnicas e orientações de órgãos reguladores.

3.7 Destaca-se, ainda, a possibilidade de adaptação dos espaços físicos às necessidades pedagógicas da unidade escolar, permitindo a organização de ambientes por faixa etária e o desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, conforme orientações pedagógicas estabelecidas pelas diretrizes nacionais da educação infantil.

3.8 A seleção do imóvel observa, portanto, critérios de conveniência e oportunidade administrativa, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, em ambiente seguro, acessível e apropriado ao público atendido.

3.9 Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de **declaração de inexistência de imóvel**, assim como, registra-se que o valor da locação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado por profissional devidamente habilitado.

4.2 Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

4.3 Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando-se em conta o valor definido na avaliação do imóvel.

4.4 Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5.2 A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel visando o funcionamento de creche, é uma medida essencial para atender à crescente demanda por serviços de Educação Infantil e proporcionar um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das crianças.

5.3 Nessa perspectiva, evidencia-se que a necessidade de creches é cada vez mais evidente, especialmente em áreas urbanas onde as famílias enfrentam desafios para conciliar a rotina de trabalho e cuidados diários com os filhos. A locação de um imóvel



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

específico para esse fim, visa atender a essa demanda, oferecendo um espaço dedicado ao cuidado e à educação das crianças.

5.4 A unidade de ensino desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, emocional e cognitivo das crianças. Um ambiente adequado, com infraestrutura apropriada, é de suma importância para proporcionar atividades que estimulem o aprendizado e a socialização desde os primeiros anos de vida.

5.5 A locação de um imóvel que atenda às normas de segurança e regulamentações específicas para instituições de Educação Infantil é imprescindível. Isso garante que as crianças estejam em um ambiente seguro, com instalações adequadas e acessíveis.

5.6 A necessidade de um espaço físico adequado é fundamental. O imóvel deve contar com salas de atividades, áreas de recreação, banheiros infantis e uma cozinha que atenda às exigências de alimentação saudável. A falta de um espaço apropriado pode comprometer a qualidade do atendimento.

5.7 A escolha de um imóvel em uma localização estratégica é vital. Ele deve estar próximo a áreas residenciais e ser de fácil acesso para as famílias, garantindo a facilidade do acesso à unidade de ensino.

5.8 O imóvel deve proporcionar um ambiente acolhedor e estimulante, com áreas externas para atividades ao ar livre, que são essenciais para o desenvolvimento físico e social das crianças.

5.9 Portanto, a locação de um imóvel permite a flexibilidade necessária para adaptar o espaço às necessidades pedagógicas da creche, possibilitando a criação de um ambiente que favoreça o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças.

6. DA VISTORIA

6.1 A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente e profissional devidamente habilitado junto ao CRECI/MA.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses**, contados da assinatura descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Em caso de reajustamento anual e/ou renovação do presente contrato observar-se-á o índice oficial que será o **Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M)**, aplicando-lhe, no que couber, o princípio da livre negociação, nos estritos limites legais, em conformidade com o disposto na Lei. 14.133/2021.

9. FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.1.1 O locador (a) será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

9.2 O objeto será executado de forma contínua.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para Pessoa Física:

- 10.1.1 Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 10.1.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 10.1.3 Certidão Negativa de Débitos municipais e Certidão Municipal Imobiliária;
- 10.1.4 Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 10.1.5 Comprovante de residência;

10.2 Para Pessoa Jurídica:

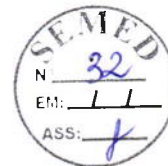
- 10.2.1 Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 10.2.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 10.2.4 Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 10.2.5 Certificado de regularidade do FGTS;
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.2.7 Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 10.2.8 Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pelo locador.
- 11.4 O órgão ou entidade poderá convocar o (a) locador (a) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o (a) locador (a) para reunião inicial, visando a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

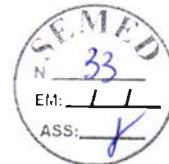
Fiscalização Administrativa

11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do (a) locador (a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do (a) locador (a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) locador (a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Educação - SEMED deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.365.1138 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

PROJETO DE ATIVIDADE: 2633

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 1.540.00 003.001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%

FICHA: 652

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

13.1 O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR(A)/PROPRIETÁRIO(A).

13.2 Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de auditoria, liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3 Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Município (dívida ativa e tributos), Certidão Municipal Imobiliária nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Constatando-se situação de irregularidade do (a) locador (a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do (a) locatário (a).

13.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o (a) locatário (a) deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do (a) locador (a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6 Persistindo a irregularidade, o (a) locatário (a) deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao locador (a) a ampla defesa.

13.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o (a) locador (a) não regularize sua situação fiscal.

13.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

13.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo (a) locador (a).

13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

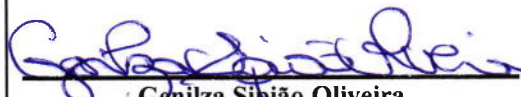
13.12 Independentemente do percentual dos tributos aplicáveis, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, nos termos da legislação vigente.

Imperatriz - MA, 22 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1

APROVADO na forma da Lei

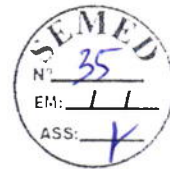
Em: 22/01/2026.



Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº XXX/2025 - SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. (A) NA FORMA ABAIXO.

Aos (.....) dias do mês de janeiro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, inscrito no CNPJ/MF nº. 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº. 201 – Centro, nesta cidade de Imperatriz – MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, neste ato representada pela Sra. **GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA**, brasileira, professora, portadora do RG nº. 0065592930 GEJUSPC/MA, e do CPF(MF) nº 576.673.223-68, residente e domiciliada na Rua Sombra, nº 05, C Quadra 03, Bairro Jardim São Francisco, CEP nº 65.900-001, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO (A)** e, do outro lado, o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado (a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, Imperatriz - MA, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Locação, regido pelas Leis nº. 14.133/2021, 8.245/1991 e demais legislações correlatas e pertinentes e em conformidade com o **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX/XXX - SEMED**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel localizado na Rua, nº, Bairro, CEP, Imperatriz - MA, destinado ao funcionamento da **EMEI JARDIM SUMARÉ**.

1.2 O imóvel objeto do presente contrato foi verificado por profissional técnico (engenheiro civil), expedindo Laudo acerca das condições físicas do referido imóvel, contendo relatório fotográfico de todos os ambientes, acostado aos autos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **XX/XXXX**, visto que para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme inciso V, art. 74, Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

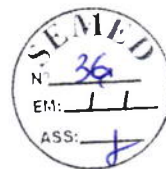
3.1 O valor total do aluguel foi convencionado em **R\$** (.....), sendo pago em parcelas mensais de **R\$** (.....).

3.1.2 O pagamento será mensal, devendo ser realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à locação do imóvel.

3.1.3 O valor ajustado para a locação do imóvel descrito logo acima, foi convencionado entre as partes e, em conformidade com preços praticados na região, portanto, compatível com os valores praticados no mercado.

3.2 A administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação mensalmente, confeccionará os processos administrativos para o efetivo pagamento referente a locação do imóvel.

3.3 O pagamento ao Locador (a) será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de transferência eletrônica nos dados bancários fornecidos pelo (a) Locador (a).



3.4 Para fazer jus ao pagamento, o (a) Locador (a) deverá apresentar as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Município (dívida ativa e tributos), Certidão Municipal Imobiliária nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1 A presente contratação terá vigência de XX (.....) meses, contados a partir de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, conforme acordado entre as partes, bem como terá sua efetividade a partir da data de sua publicação.

4.2 Em caso de reajustamento anual e/ou renovação do presente contrato observar-se-á o índice oficial que será o **Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M)**, aplicando-lhe, no que couber, o princípio da livre negociação, nos estritos limites legais, em conformidade com o disposto na Lei. 14.133/2021.

4.3 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso e com todas as despesas de água e energia quitadas.

5. CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.365.1138 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

PROJETO DE ATIVIDADE: 2633

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 1.540.00 003.001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%

FICHA: 652

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do (a) LOCADOR;

6.1 A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições considerando a data da vistoria e recebimento do imóvel, conforme Termo de Recebimento emitido pela LOCATÁRIA;

6.1.2 A Locatária, conforme acordado entre as partes, ficará responsável por fazer as benfeitorias necessárias, atendendo as especificações constantes no Projeto Básico, emitido por profissional habilitado integrante do quadro de servidores do Município de Imperatriz;

6.1.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

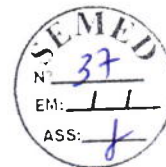
6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da LOCATÁRIA:

6.2.1 Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.5 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 90 da Lei 14.133/2021.

7.3 Nas hipóteses de rescisão contratual aplica-se o disposto no item “4.2” do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 89 a 93 da Lei nº 14.133/2021 e na Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX - SEMED.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

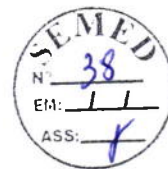
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **LOCATARIO** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As eventuais reformas no imóvel deverão ser acordadas entre as partes.

13.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor.

Imperatriz - MA, XX de XXXX de XXXX.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR (A)

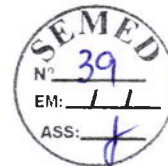
TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO**



Ofício nº 23/2026 – Financeiro/SEMED

Imperatriz - MA, 22 de janeiro de 2026.

Ao Senhor (a)

SIMONE BATALHA BEZERRA

Coordenadora de Contabilidade – SEMED

Assunto: Solicitação de Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a emissão de **Declaração de Disponibilidade Orçamentária**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a indicação do saldo disponível para suportar a despesa abaixo especificada.

A presente solicitação está vinculada ao Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026, em trâmite nesta Secretaria, que tem por objeto a **locação de imóvel localizado na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, Imperatriz – MA**, destinado ao funcionamento da **EMEI Jardim Sumaré**, visando atender às demandas da Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Informamos que o valor estimado da despesa é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser custeado por meio da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.365.1138 – MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%

PROJETO/ATIVIDADE: 2633

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA

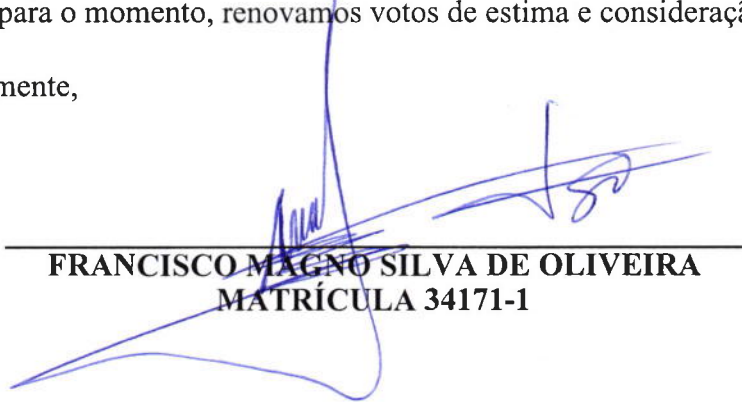
FONTE DE RECURSOS: 1.540.00 003.001 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%

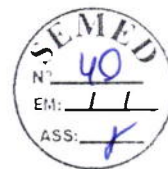
FICHA: 652

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de informar a existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura da despesa pretendida, a fim de dar prosseguimento aos trâmites administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº 04/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do (s) Ofícios (s) nº. 23/2026-FINANCEIRO/SEMED, de 22/01/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.067/2024, declaro, contemplado (s) no Orçamento do Município a (s) ação (es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Dotação Orçamentária:

02.09.00.12.365.1138.2633 Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES – FUNDEB 30%	Ficha	Fonte de recurso
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	652	1.540.00-003 001

Vale ressaltar, que o efetivo controle e movimento do saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao órgão competente.

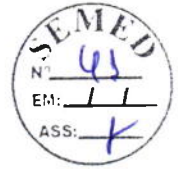
Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente Declaração

Imperatriz-MA, 22 de janeiro de 2026


SIMONE BATALHA BEZERRA
Contadora



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(inciso II, art. 16, LC 101/2000)

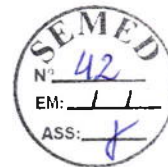
Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os efeitos do inciso II do artigo da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Imperatriz – MA, 22 de janeiro de 2026.

GENILZA SÍPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 046/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CERTIDÃO DE CONFORMIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO
ANUAL - PCA**

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IMEDIATA DE
ALINHAMENTO COM O PCA**

Ressalta-se que a presente contratação, a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Extensão da EMEI Jardim Sumaré, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício corrente.

Contudo, cumpre esclarecer que o referido instrumento de planejamento ainda se encontra em fase final de elaboração e trâmite administrativo interno, não estando, até o presente momento, formalmente publicado ou integralmente consolidado nos autos deste processo. Dessa forma, a ausência temporária da comprovação documental de alinhamento com o PCA não compromete a regularidade da contratação, uma vez que há compatibilidade material entre a demanda apresentada e as diretrizes de planejamento da Administração Pública Municipal.

Registre-se, ainda, que a devida comprovação formal de inclusão da presente demanda no PCA será oportunamente acostada aos autos, tão logo concluídas as etapas administrativas necessárias à sua finalização e publicação.

Por fim, destaca-se que a presente contratação atende aos princípios do interesse público, da continuidade do serviço educacional, do planejamento e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 22 de janeiro de 2026.



FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr. (a) **ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 0163276620012 GEJUDPC/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 016.204.073-37, residente e domiciliado (a) na Rua Maranhão, nº 31, Bairro Centro, CEP 65.901-590, Imperatriz – MA.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de proprietário (a) do imóvel estabelecido na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz – MA, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, visando a locação do referido imóvel para o funcionamento da **EMEI JARDIM SUMARÉ**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente convocação.

Imperatriz - MA, 23 de janeiro de 2026.



FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 34171-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
ALEYANE PEREIRA DE SOUSA

1ª HABILITAÇÃO
27/02/2007



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/08/1986 IMPERATRIZ/MA

4 DATA EMISSÃO
22/01/2024

5 VALIDEZ
11/01/2034

ACD

D

6 DOC. IDENTIDADE / OUTRO EMISSOR / UF
0163276620012 GEJUSPC/MA

7 CPF
016.204.073-37

8 Nº REGISTRO
04844899005

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10 FILIAÇÃO

RAMILINDA PEREIRA DE SOUSA

11 ASSINATURA DO PORTADOR

RAMILINDA PEREIRA DE SOUSA

ACC	AT	B	BT	C	C1	D	D1	DE	CE	C1E	DE	OTE

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR

01524015306
MA061009577

MARANHÃO

SENATRAN-CONTRAN



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2734886330

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MAH08773722   <i>Raimunda Pereira de Sousa</i> ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE		REGISTRO GERAL 034653602008-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2008 RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA E ALTAIR PEREIRA DE SOUSA NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA DATA DE NASCIMENTO 01/12/1961 DOE. ORDEM NASC. N.13355 FLS.108V LIV.78A CPE 248148732-04 SÃO LUIS-MA P-5 <i>[Signature]</i> GILRANJO TRINTA ANOS ASSINATURA DO DIRETOR VIA-01 LEI N° 7.116 DE 29/08/83	





JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 - CONJUNTO PLANALTO II - IMPERATRIZ-MA
JÚPITER IMPERATRIZ - sac@jupiter.com.br - 06/01/2026 21:03:23



NÃO FAÇA NENHUM TIPO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA (TED, DOC OU PIX) UTILIZANDO O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA QUE CONSTAM NESTE DOCUMENTO, ISTO ACARRETARÁ NO ATRASO DO RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DE SUA MENSALIDADE.

RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03505.979009 07134.726178 6 13380000009990		
NÚMERO DO DOCUMENTO 5493508	ESPÉCIE R\$	QTDE MOEDA	VENCIMENTO 26/01/2026	VALOR DO DOCUMENTO 99,90	NOSSO NÚMERO 35059790007134726
(-) DESCONTO/ABATIMENTO	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	(+) MORA/MULTA	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	(=) VALOR COBRADO	
BENEFICIÁRIO JÚPITER TI 2 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA				AGÊNCIA/CÓDIGO 0554/96019-5	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO 32.469.171/0001-50
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO RUA PARÁ, N.º 1080, BAIRRO CENTRO, IMPERATRIZ-MA					
PAGADOR 76255 - ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA RUA MARANHÃO, 31 - CENTRO IMPERATRIZ-MA - 65901590					

Demonstrativo

Autenticação mecânica

BOLETO REFERENTE AO MÊS 01 DE 2026
JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - 01625636000191
- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA: R\$ 31,00
- ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: R\$ 7,90
JÚPITER TI 1 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - 06253008000146
- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ÁGIL: R\$ 43,00
JÚPITER TI 3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - 32577458000102
- EBOOK: R\$ 18,00

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03505.979009 07134.726178 6 13380000009990		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ 120 DIAS APÓS O VENCIMENTO				VENCIMENTO 26/01/2026	
BENEFICIÁRIO JÚPITER TI 2 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA				AGÊNCIA/CÓDIGO 0554/96019-5	
DATA DO DOCUMENTO 10/12/2025	NÚMERO DO DOCUMENTO 5493508	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE N	DATA PROCESSAMENTO 06/01/2026	NOSSO NÚMERO 35059790007134726
USO DO BANCO	CARTEIRA 17	ESPÉCIE R\$	QTDE MOEDA	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 99,90
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) DESCONTO/ABATIMENTO
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(+) MORA/MULTA
					(=) VALOR COBRADO
BOLETO DE CONTRATO PRÉ-PAGO, APÓS O VENCIMENTO EMITIR NOVO DOCUMENTO SR CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					
PAGADOR 76255 - ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA RUA MARANHÃO, 31 - CENTRO IMPERATRIZ-MA - 65901590 Sacador/Avalista					CPF/CNPJ 016.204.073-37 Código da baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



cacma

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Série Única: 785.28.24

Nº da Fatura: 148708111/012026

Emitida em: 06/01/2026 09:08:44

Mês de Referência:

01/2026

Vencimento:

15/01/2026

Matrícula:

6319017

Dados do Cliente:

RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

CPF/CNPJ: 2**1**7**-0*

R MARANHÃO, NUMERO, 00031 - HABITADO - CENTRO IMPERATRIZ
Z MA 65901-590

Dados Cadastrais:

INSCRIÇÃO: 701.705.020.0024.000 MUNICÍPIO: IMPERATRIZ
SUB-CATEGORIA: RESIDENCIAL CATEGORIA: RESIDENCIAL
ECONOMIAS: 1 ÁREA: 120.00 m2

Dados da Medição:

CONSUMO MEDIDO: 27 LEITURA ANTERIOR: 158
CONSUMO FATURADO: 27 DT LEITURA ANTER: 04/12/2025
MÉDIA: 20 LEITURA ATUAL: 185
DIAS CONSUMO: 33 DT LEITURA ATUAL: 06/01/2026
HIDR. ÁGUA: Y13B083833

Dados de Faturamento:

ÁGUA

176,97

Total a Pagar: 176,97

Historico de Consumo de Água:

17 18 18 18 16 25 17 25 27 24 23
JAN 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
FEB 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
MAR 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
ABR 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
MAI 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
JUN 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
JUL 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
AGO 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
SET 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
OUT 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
NOV 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
DEZ 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26

QR CODE para Pagamento via PIX:



Aviso:

Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 de maio de 2021- Anexo XX

Preliminar: Cor Turbidez (NTU) Cloro Residual Coliformes Totais Bactérias col
Esgoto
Resíduos
Em Conformidade

Matrícula:

6319017

Localização:

701.705.020.0024.000

Município:

IMPERATRIZ

Mês de Referência:

01/2026

Vencimento:

15/01/2026

Total a Pagar:

176,97

826600000010 769700027014 006319017015 012026100037



LIVRO: 00145

ORDEM: 0002935

FOLHA: 177/177V

PROCURAÇÃO PÚBLICA

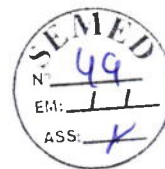
SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração que virem que, no ano de dois mil e vinte e seis 2026, no dia treze (13), do mês de janeiro (01), neste Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim, Oficial / Tabelião, comparece como **OUTORGANTE: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, professora, nascida aos 01/12/1961, natural de Barra do Corda/MA, filha de Francisco Vieira de Sousa e Altair Pereira de Sousa, portadora da CNH nº **07992019729**, DETRAN/MA, expedida em 10/11/2022, onde consta a Carteira de Identidade RG nº **034653602008-6**, SESP/MA e o CPF/MF nº **248.148.732-04**, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada à Rua Maranhão, nº 31, Parque Centro, Imperatriz/MA. Pessoa reconhecida como a própria em face dos documentos que foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por elas me foi dito que, que por este Público Instrumento nomeia e assim constitui sua bastante **PROCURADORA: ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, natural de Imperatriz/MA, filha de Raimunda Pereira de Sousa, portadora da CNH nº **04044899005**, DETRAN/MA, expedida em 22/01/2024, onde consta a Carteira de Identidade RG nº **0163276620012**, SESP/MA e o CPF/MF nº **016.204.073-37**, endereço eletrônico não informado, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Maranhão, nº 31, Parque Centro, Imperatriz/MA. **PODERES:** A quem confere poderes para representá-la junto a **IMOBILIÁRIAS, PREFEITURA, REPARTIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E AUTÁRQUICA EMPRESAS DE AGUA E ESGOTO, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA, TABELIONATO DE NOTAS, PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS**, com a finalidade GERIR, ADMINISTRAR, LOCAR, ALUGAR, deliberar quaisquer pendências, referente ao IMÓVEL: UM GALPÃO, na Av. Silvino Santos, nº 08, Parque Jardim Sumaré, Imperatriz/MA. podendo responder perante aos órgãos competentes por quaisquer eventualidade / fatalidade que possa ocorrer, responsabilizando-se em nome do Outorgante; assinar contratos e destratos, alterações de locação, receber valores referente a contratos de locação, exigir fiadores, estipular valores de alugueis e multas, assinar requerimentos, declarações, negociar e renegociar débitos, representar em reuniões, assembleias, pagar, parcelar e negociar IPTU dos imóveis supra citados, concordar, discordar, fazer composições, negociações, parcelamentos, reconhecer firma, fazer transferência de titularidade de Água e Energia Elétrica, pedir ligação, desligamento / interrupção, juntar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar, discordar, registrar boletim de ocorrência; requerer e receber certidões negativas; autorizar ligações, cortes, medições, fazer vistorias; acompanhar e dar andamento a processos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, pagar taxas de serviço; constituir advogados com os poderes das cláusulas ad judicia e et extra, para o foro em geral; abrir, movimentar e encerrar processos administrativos e/ou judiciais, receber citação, intimação, notificação, representa-lo em audiências, concordar, discordar, fazer composições, negociações, parcelamentos, responder perante aos órgãos competentes por quaisquer eventualidade / fatalidade que possa ocorrer, responsabilizando-se em nome do Outorgante; assumir

caema

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Serie Única: 712.20.2695
Nº da Fatura: 139636736/112025
Emitida em: 10/11/2025 15:37:00
Matrícula:



Mês de Referência:

Vencimento:

11/2025

20/11/2025

12911712

Dados do Cliente:

RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
CPF/CNPJ: 2**1**7**-0*
R NOVA FRIBURGO, NUMERO, 00012 - JARDIM SUMARE IMPERATRIZ
MA 65900-000

Dados Cadastrais:

INSCRIÇÃO: 701.712.410.2695.000 MUNICIPIO: IMPERATRIZ
SUB-CATEGORIA: RESIDENCIAL CATEGORIA: RESIDENCIAL
ECONOMIAS: 1 AREA: 60.00 m2

Dados da Medição:

CONSUMO MEDIDO: 15 LEITURA ANTERIOR:
CONSUMO FATURADO: 15 DT LEITURA ANTER:
MEDIA: 0 LEITURA ATUAL:
DIAS CONSUMO: DT LEITURA ATUAL:
HIDR ÁGUA: NÃO MEDIDO

Dados de Faturamento:

AGUA

67,58

Total a Pagar:

67,58

Histórico de Consumo de Água:

QR CODE para Pagamento via PIX:



15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15
NOV DEZ JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT
20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Aviso:

Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em Multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

IMPORTANTE

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria GM/MS Nº888, 4 de maio de 2021- Anexo XX

Parâmetros	Cor	Turbidez (NTU)	Cloro Residual	Coliformes Totais	Bactérias Col
Boleto					
Resíduo					
Em Conformidade					

5 5 5 5 5
7 7 0 5 7
7 7 0 5 7

Matrícula:

Localização:

Município:

12911712

701.712.410.2695.000

IMPERATRIZ

11/2025

20/11/2025

67,58

8266000000002

675800027012

012911712011

112025200034



Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA
INSTALAÇÃO: 38848321
CPF: ***.148.73*-**
AV SILVINO SANTIS, 8, CEP: 65900-001 JARDIM
SUMARE - IMPERATRIZ - MA

Parceiro de Negócio

11349609

Conta Contrato

38848321

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
04/2024	11/05/2024	R\$ 377,20

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	15/03/2024	15/04/2024	31	16/05/2024



NOTA FISCAL Nº 080134127 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 15/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21240408272793000184880000801341272005687526
Protocolo de autorização: 3212400009847861 -
16/04/2024 às 14:10:00

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Verde: 16/03 - 15/04

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	159	0,953648	0,718810	3,99	33,36	151,83	ICMS	151,83	22,0000	33,36
ITE						15,95	PIS	118,27	0,8018	0,71
ANCEIROS						198,50	COFINS	118,27	2,7731	3,28
Cip-Ins. Pub Pref Munic						5,80				
Parcela (5/12)						0,15				
Multa						0,19				
Correção Monetária						6,98				
Juros										
Correção Monetária Parcela (5/12)										

ABR/23	0
MAI/23	0
JUN/23	0
JUL/23	0
AGO/23	0
SET/23	0
OUT/23	2
NOV/23	45
DEZ/23	37
JAN/24	90
FEV/24	97
MAR/24	78
ABR/24	159

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
37030367899	Consumo	ATIVO TOTAL	28	185	1,00	159 kWh	A4C8.E00E.16F8.9250.7D0E.5079.DA95.7CBC		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3251/23	15/04/2024	

RESUMO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H @equatorialma @equatorialma @equatorialma	Ondulatória Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 09h às 18h e das 14h às 18h Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
--	--

Conte com os nossos
canais digitais e
resolva tudo sem sair
de casa. Conheça

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116**

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br**



Nome do Cliente:
RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

C.C:
38848321

Unidade de Leitura:
12098015

Competência:
04/2024

Vencimento:
11/05/2024

Valor cobrado (R\$):
377,20

836600000035 772000139000 026603136107 000388483216





CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente contrato de compromisso de compra e venda, **RENAN ROSA LIMA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 466.968.653-49 e RG sob nº 1557815 SSP/MA, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz / MA, à Rua Friburgo nº 5, Área Verde - Jardim Sumaré, se compromete a vender, como de fato VENDEU a Sra. **RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG sob nº 72205 SSP/MA e CPF sob nº 248.148.732-04, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz / MA, à Rua: Rui Barbosa nº 1480, Juçara, e **UM TERRENO** nesta cidade de Imperatriz / MA, localizado à Avenida Silvino Santis nº 8, Área Verde, Jardim Sumaré, CEP: 65.906-470. Medindo de FRENTE 38,00M LATERAL DIREITA medindo 38,00m LATERAL ESQUERDA medindo 38,00m e FUNDOS, medindo 38,00, totalizando 1444,00 m2.

1º O preço total de venda ora efetuado é de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) pago no ato da assinatura do presente instrumento.

2º O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente.

3º Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançado sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou terceiros.

4º O presente instrumento particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

5º O vendedor se obriga a se comprometer, por si seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e despendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão apurados.

6º Correrão por conta do comprador todas as despesas deste particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, o qual foi aceito pelas partes contratantes que assinaram na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Imperatriz (MA)., 10 de Outubro de 2000

Renan Rosa Lima

Renan Rosa Lima
Vendedor

Raimunda Pereira de Sousa

Raimunda Pereira de Sousa
Compradora

Rita Madalena dos Santos Lima

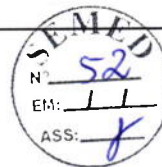
Rita Madalena dos Santos Lima
Testemunha

Maria de Fatima Machado Gusmão

Maria de Fatima Machado Gusmão
Testemunha



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0012360****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
101207021	ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA	016.204.073-37
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RUA	0	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	BAIRRO
65900000	IMPERATRIZ - MA	BAIRRO
	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
01620407337	aleylane pereira de sousa	
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 04/02/2026 Hora de Emissão:
13:46:49

Validade: 05/04/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

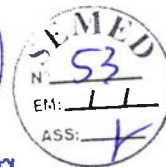
Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº. 109/2026 – GABINETE/SEMED

Imperatriz/MA, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria, o Senhor
SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
Procurador Geral do Município
Imperatriz/MA.

Prezado Procurador,

Através da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026-SEMED**, fundamentada no **Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026-SEMED**, busca-se a contratação direta de **ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 0163276620012 GEJUDPC/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 016.204.073-37, residente e domiciliado (a) na Rua Maranhão, nº 31, Bairro Centro, CEP 65.901-590, Imperatriz – MA, visando a Locação de um imóvel estabelecido na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz – MA, para o funcionamento da **EMEI JARDIM SUMARÉ**.

A contratação mostra-se inexigível diante das condições específicas apresentadas, nos termos do art. 72, caput, combinado com o art. 74, V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de hipótese em que não há possibilidade de competição entre eventuais interessados.

Ressalta-se que, embora realizada por Inexigibilidade de Licitação, permanece obrigatória a apresentação de todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a necessidade da locação, a adequação do imóvel ao objeto pretendido e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, considerando a necessidade do serviço e a viabilidade jurídica da contratação direta, **solicita-se a Vossa Senhoria a análise do presente pedido e a emissão de PARECER** quanto à possibilidade jurídica da locação do referido imóvel, em virtude da natureza contínua dos serviços a serem prestados e da vantagem econômica apresentada à Administração Municipal, em observância ao Princípio da Economicidade. Encaminham-se, para tanto, os documentos pertinentes em anexo.

Renovamos, por fim, votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

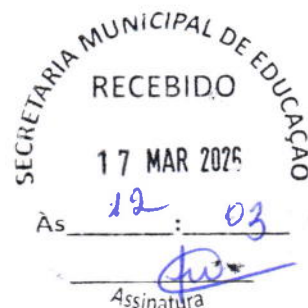


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 476/2026/GAB- PGM

Imperatriz (MA), 17 de março de 2026.

À Ilma. Senhora Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Imperatriz – Maranhão



Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico nº 553/2026

Pelo presente expediente encaminhamos o Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026, que trata da consulta formulada acerca da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de locação de imóvel, bem como o Parecer Jurídico nº 553/2026 – PGM, para conhecimento e providências legais pertinentes.

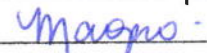
Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração, assim, desde já, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SOLON RODRIGUES DOS ANJOS
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto do Município – PGM

Encaminhamento para:


17/03/26

LÉA CECÍLIA DIAS SILVA
Chefe de Gabinete / SEMED





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O setor requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD), justificativa de dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), além de Laudo de Avaliação Mercadológica e Laudo de Vistoria de Engenharia, que atestam a adequação do imóvel às necessidades pedagógicas e a compatibilidade do preço com o mercado local.

A despesa estimada para a contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) pelo período de 11 (onze) meses.

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria Geral do Município para análise jurídica acerca da viabilidade da contratação direta, com fulcro no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise visa aferir a regularidade formal da instrução processual, a aderência aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, e a existência de elementos mínimos indispensáveis à deflagração do certame, como o estudo técnico preliminar, a estimativa de preços e o mapa de riscos, quando exigíveis.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

1.2 Documentação constante dos autos e sequência cronológica dos atos administrativos

O processo administrativo em análise foi instruído com a seguinte documentação, apresentada em ordem cronológica de juntada e com a indicação das respectivas folhas e datas:

- a) Solicitação de Abertura do Processo Administrativo (p. 02/03);
- b) Documento de Formalização da Demanda (pp. 04/05);
- c) Autuação do Processo Administrativo (p. 06);
- d) Ofício Solicitando Informações sobre a Existência de imóvel no acervo da Prefeitura Municipal de Imperatriz, no Bairro Jardim Sumaré, para atender o objeto da presente demanda (pp. 07/08);
- e) Resposta ao Ofício informando a inexistência de Imóvel no acervo







**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

A inviabilidade de competição, neste caso, decorre da natureza singular do bem. Diferente de serviços comuns, o imóvel para fins educacionais deve atender a critérios geográficos específicos (proximidade da demanda de alunos) e estruturais (espaço para salas de aula e recreação), o que direciona a escolha administrativa a um imóvel determinado, impossibilitando o certame licitatório convencional.

2.3. Da Justificativa da Escolha e Avaliação do Preço

Para a validade da inexigibilidade em tela, a Lei nº 14.133/2021 impõe requisitos cumulativos em seu art. 74, § 5º, os quais devem ser rigorosamente observados: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração.

Compulsando os autos, verifica-se a presença de Laudo de Avaliação Mercadológica e certidão da Secretaria de Administração (SEAMO) atestando a inexistência de bens públicos disponíveis na localidade, cumprindo-se o dever de motivação do ato administrativo.

2.4. Da Instrução Processual e Regularidade Fiscal

O procedimento observa o rito estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, apresentando os documentos essenciais de instrução.

Porém, considerando o disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o setor requisitante ateste a inexistência de riscos extraordinários na execução do contrato ou, alternativamente, que as cláusulas contratuais relativas à manutenção e conservação do imóvel sejam suficientes para mitigar os riscos inerentes à ocupação do bem.

3. RECOMENDAÇÕES

Não obstante a regularidade identificada, esta Procuradoria recomenda que a Administração observe os seguintes pontos antes da assinatura do contrato:

FRANCISCO
CASSIO DA
COSTA E
SILVA:01439
533385

Assinado digitalmente por FRANCISCO
CASSIO DA COSTA E
SILVA:0143953385
No Dia 01/04/2024 às 10:52:11
na Prefeitura Municipal de Imperatriz - RFB DU
No RFB DU - 01/04/2024 às 10:52:11
+3103448206115 Duvidas@conferencia
+3103448206115 Duvidas@conferencia
E SILVA:0143953385
Fórmula: Imprimir em sua assinatura real
Certificação: Assinatura de
Data: 2024.03.17 10:52:11
Forma PDF Editor Versão: 11.1.2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1. **Da Publicidade e Eficácia:** Deve ser assegurado o cumprimento das regras de publicidade e controle, notadamente a publicação do extrato da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Da Natureza Contínua:** Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua (educação), deve a Secretaria assegurar a existência de dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme o art. 150 da Lei de Licitações.
3. **Do Alvará e Segurança:** Recomenda-se a conferência da regularidade do imóvel perante o Corpo de Bombeiros e vigilância sanitária, garantindo a integridade física dos alunos e servidores.
4. **Da Minuta Contratual:** Assegurar que a cláusula de reajuste esteja vinculada a índice oficial de preços, com periodicidade anual, para evitar desequilíbrio econômico-financeiro.
5. **Análise de Risco:** Recomenda-se que o setor requisitante ateste a inexistência de riscos extraordinários na execução do contrato ou, alternativamente, que as cláusulas contratuais relativas à manutenção e conservação do imóvel sejam suficientes para mitigar os riscos inerentes à ocupação do bem

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento administrativo para a locação do imóvel destinado à EMEI Jardim Sumaré, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), enquadra-se, em tese, no rol das hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, desde que observadas as recomendações ora expostas.

Não havendo óbices jurídicos formais ou materiais remanescentes, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, ressalvadas as recomendações constantes deste parecer, as quais devem ser observadas pela Administração com vistas à garantia da legalidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

É o parecer, que submeto à consideração da autoridade competente.

Imperatriz/MA, 17 de março de 2026.

FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA:0143953385

Assinado digitalmente por FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA em 17/03/2026 às 10:57:53. O documento foi assinado digitalmente pelo servidor público FRANCISCO CASSIO DA COSTA E SILVA, no cargo de Procurador Geral do Município de Imperatriz, inscrita no CPF nº 0143953385. Para mais informações, consulte o site do TCE/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO

Procurador Geral do Município

FRANCISCO CÁSSIO DA COSTA E SILVA

Procurador do Município

FRANCISCO
CASSIO DA
COSTA E
SILVA:01439
533385

Assinado digitalmente por FRANCISCO
CASSIO DA COSTA E
SILVA:0143953385
No: 0143953385-0143953385
de: Francisco Cassio da Costa e Silva
RFB e CFE AS: 0143953385-0143953385
+ 0143953385-0143953385
e: SILVA:0143953385
Módulo: Preenchimento de documentos e
Lançamento em visualização de
assinaturas
Data: 2020-03-17 10:57:53-0300
Total PDF: Estado: 13.1.2



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

1. Da Publicidade e Eficácia

No que se refere à necessidade de publicação do extrato da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que tal providência constitui condição de eficácia do contrato, a ser observada em momento posterior à formalização do ajuste. Assim, a ausência momentânea da comprovação de publicação no PNCP não configura irregularidade na fase instrutória do processo, mas decorre da própria sequência procedimental da contratação direta, devendo ser regularmente cumprida após a celebração do contrato.

2. Da Natureza Contínua

Quanto à natureza contínua da contratação, destaca-se que a locação de imóvel destinado ao funcionamento de unidade escolar se insere no contexto de atividade administrativa contínua.

No presente caso, consta nos autos a declaração de adequação orçamentária, evidenciando compatibilidade com o planejamento vigente, sendo que a previsão de dotação para exercícios futuros será observada oportunamente na elaboração das leis orçamentárias.

3. Do Alvará e Segurança

No que se refere à regularidade do imóvel perante o Corpo de Bombeiros e a vigilância sanitária, tais exigências estão relacionadas à fase de utilização do imóvel.

A Administração poderá realizar tais verificações de forma complementar, não comprometendo a legalidade do procedimento nesta fase.

4. Da Minuta Contratual – Cláusula de Reajuste

No tocante à cláusula de reajuste, cumpre esclarecer que a minuta contratual constante dos autos já contempla previsão expressa de reajuste, vinculada a índice oficial de preços e com periodicidade adequada.

Desse modo, verifica-se que houve equívoco material na observação apontada, estando o requisito devidamente atendido, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. Da Análise de Risco

A locação de imóvel configura contratação de baixa complexidade, cujos riscos são ordinários e previsíveis.

Os documentos constantes dos autos e as cláusulas contratuais são suficientes para mitigar os riscos envolvidos, razão pela qual a ausência de análise formal de riscos não configura irregularidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que os apontamentos realizados pela Procuradoria Geral do Município possuem caráter orientativo e preventivo, não evidenciando irregularidades capazes de comprometer a legalidade do procedimento. Observa-se que as exigências legais encontram-se atendidas ou podem ser implementadas oportunamente, conforme a fase da contratação. Assim, entende-se que o processo está apto ao regular prosseguimento, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

Imperatriz/Ma, 18 de março de 2026.

**Genílza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA Nº 098, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização de equipe responsável pela fase preparatória das contratações públicas, garantindo maior eficiência, transparência e aderência ao interesse público;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Extensão da EMEI Jardim Sumaré**, visando atender às necessidades da Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026:

- I – FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 341711-1;
- II – VANESSA DA SILVA PEREIRA - MATRÍCULA Nº 458465-1;
- III – JAENY DA ROCHA VIEIRA - MATRÍCULA Nº 853929-1;
- IV – FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS - MATRÍCULA Nº 853556-1;
- V – LEANDRO DOS SANTOS MORAES - MATRÍCULA Nº 854501-1.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

- I – Elaborar os documentos da fase preparatória, tais como Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (quando couber) e Termo de Referência;
- II – Realizar estudos técnicos necessários à caracterização da necessidade da contratação;
- III – Avaliar a viabilidade da solução pretendida, observando os aspectos de economicidade, eficiência e interesse público;
- IV – Promover levantamento de mercado, incluindo pesquisa de preços e justificativa da escolha do imóvel;
- V – Subsidiar a autoridade competente quanto à adequação da contratação às normas vigentes;
- VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, transparência e eficiência.

Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá atuar de forma integrada, podendo solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública sempre que necessário ao fiel cumprimento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



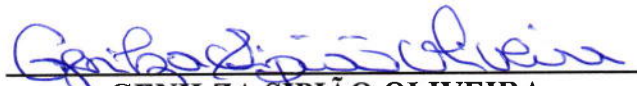
de suas atribuições.

Art. 4º Os trabalhos da equipe deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, as normas complementares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Imperatriz – MA, 28 de abril de 2026.


GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA

PORTARIA Nº 098, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas; CONSIDERANDO a necessidade de formalização de equipe responsável pela fase preparatória das contratações públicas, garantindo maior eficiência, transparência e aderência ao interesse público; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Extensão da EMEI Jardim Sumaré, visando atender às necessidades da Educação Infantil; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2026: FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA - MATRÍCULA Nº 341711-1; VANESSA DA SILVA PEREIRA - MATRÍCULA Nº 458465-1; JAENY DA ROCHA VIEIRA - MATRÍCULA Nº 853929-1; FRANCISCA TEANE PEREIRA COSTA FREITAS - MATRÍCULA Nº 853556-1; LEANDRO DOS SANTOS MORAES - MATRÍCULA Nº 854501-1. Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação: I – Elaborar os documentos da fase preparatória, tais como Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (quando couber) e Termo de Referência; II – Realizar estudos técnicos necessários à caracterização da necessidade da contratação; III – Avaliar a viabilidade da solução pretendida, observando os aspectos de economicidade, eficiência e interesse público; IV – Promover levantamento de mercado, incluindo pesquisa de preços e justificativa da escolha do imóvel; V – Subsidiar a autoridade competente quanto à adequação da contratação às normas vigentes; VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, transparência e eficiência. Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá atuar de forma

integrada, podendo solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Art. 4º Os trabalhos da equipe deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, as normas complementares aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de janeiro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Imperatriz – MA, 28 de abril de 2026. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: iyejt8bkh3t20260428160456

PORTARIA Nº 97/2026 – SEMED

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PÓS-RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2026.1-SEMED. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.601/2015, a Lei Municipal nº 1.593/2015, a Portaria nº 140/2025-SEMED e o Edital nº 001/2026.1-SEMED, RESOLVE: Art. 1º Homologar o Resultado Final Pós-Recursos do Processo Seletivo para concessão de licença para qualificação profissional dos servidores efetivos do Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, referente à pós-graduação stricto sensu, conforme relação anexa. Art. 2º Ficam homologadas as classificações para os cursos de Doutorado e Mestrado, observada a ordem de classificação, a disponibilidade de vagas, os critérios do Edital nº 001/2026.1-SEMED e da Portaria nº 140/2025-SEMED. Art. 3º A concessão da licença aos servidores classificados ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e editalícios, à instrução do respectivo processo administrativo e à autorização da autoridade competente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Imperatriz/MA, 27 de abril de 2026. Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: zd0ks6blg20260428160404

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 006/2026 –
SEAMO/SEMED

Proc. Administrativo nº	02.08.00.22/2026
Data:	19 de janeiro de 2026
Valor:	RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Contratado/Interessado:	XXXXXXXXXXXX
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Contrato:	XXX/2026- SEMED
Objeto:	Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Extensão EMEI Jardim Sumaré.
Natureza:	Contratação Direta – Inexigibilidade, Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025
X	Decreto Municipal nº 09/2025
	Decreto Municipal nº 10/2025
X	Decreto Municipal nº 11/2025
	Decreto Municipal nº 12/2025
X	Decreto Municipal nº 13/2025
	Portaria nº 016/2024-CGM

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2025 - SEMED, de volume único, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno. O referido processo trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, com finalidade para locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Extensão EMEI Jardim Sumaré, visando atender as demandas educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A análise técnica realizada está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no setor público, bem como nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, considerou-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o Decreto Municipal nº 010/2025, que trata da inexigibilidade de licitação no município de Imperatriz, e o Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz.

Este relatório busca avaliar o andamento do processo, apresentando considerações e recomendações que visam aprimorar a sua condução, assegurando que a contratação observe os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.

1.1 DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Termo de Abertura de Processo Administrativo

Jair Pereira da Silva
Ass. 02, data 19/01/2026;
Portaria nº 1461/2025

Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
Mat. 65.235-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Ofício nº 11/2026 – Financeiro/SEMED: solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo fls. 03, data 19/01/2026;
3. Documento de formalização de Demanda – DFD fls. 04 e 05, data 19/01/2026;
4. Autuação do Processo Administrativo fls. 06, data 19/01/2026;
5. Ofício nº 107/2026 – Gabinete/SEMED: solicitação de Emissão de Declaração atestando a existência ou inexistência de imóvel no acervo da Prefeitura Municipal de Imperatriz fls. 07 e 08, data 20/01/2026;
6. Ofício nº 03/2026: encaminhamento de Declaração fls. 09, data 20/01/2026;
7. Declaração de inexistência de imóvel no acervo Municipal fls. 10, data 20/01/2026;
8. Despacho para vistoria e avaliação do imóvel fls. 11, sem data;
9. Laudo de avaliação Imóvel Urbano fls. 12 a 20, data 21/01/2026;
10. Parecer Técnico fls. 21 a 24, data 21/01/2026;
11. Justificativa para a escolha do imóvel visando o funcionamento de unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino fls. 25 a 27, data 22/01/2026;
12. Termo de Referência fls. 28 a 34, data 22/01/2026;
13. Minuta do Contrato fls. 35 a 38;
14. Ofício nº 23/2026 – Financeiro/SEMED: solicitação de Declaração de Disponibilidade Orçamentária fls. 39, data 22/01/2026;
15. Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 04/2026 fls. 40, data 22/01/2026;
16. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls. 41, data 22/01/2026;
17. Certidão de Conformidade com o Plano de Contratação Anual – PCA, fls. 42, data 22/01/2026;
18. Convocação para apresentação de Habilitação, fls. 43, data 23/01/2026;
19. Documento de identificação fls. 44 e 45;
20. Comprovante de endereço fls. 46 e 47;
21. Procuração Pública fls. 48;
22. Comprovante de endereço fls. 49 e 50;
23. Cópia do Contrato particular de compromisso de compra e venda fls. 51;
24. Certidão Negativa Municipal fls. 52;
25. Ofício nº 109/2026 – Gabinete/SEMED: encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município fls. 53, data 27/01/2026;
26. Ofício nº 476/2026 – GAB/PGM: encaminhamento de Parecer Jurídico nº 553/2026 fls. 54, data 17/03/2026;
27. Parecer Jurídico nº 553/2026 – PGM fls. 55 a 58, data 17/03/2026;
28. Justificativas aos apontamentos da Procuradoria Geral do Município fls. 59 e 60, data 18/03/2026;
29. Portaria nº 098/2026: dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento da Contratação e publicação da portaria fls. 61 a 63.

2. RESULTADO DOS EXAMES

Achado nº 01: Da Dotação Orçamentária

A adequação orçamentária é um aspecto importante no processo de contratação pública. Após a definição do objeto e a estimativa de valores, é necessário assegurar que haja disponibilidade orçamentária para a execução da contratação. Se os valores estimados forem superiores ao orçamento disponível, a administração pode precisar adiar ou reconsiderar o processo. A formalização de um contrato sem a devida disponibilidade orçamentária não é permitida, e, caso o prazo ultrapasse o exercício financeiro, a despesa deve ser incluída no Plano Plurianual (PPA) previamente.

Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
11/05/2026 85.235-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A ausência de previsão orçamentária pode levar à nulidade do contrato. Além disso, é importante que a administração verifique, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários relacionados às contratações previstas e a viabilidade de sua manutenção. O planejamento orçamentário deve também seguir os princípios da responsabilidade fiscal, comparando a despesa estimada com a previsão orçamentária, conforme a Lei 14.133/2021. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – Acórdão Plenário 1106/2024 “a celebração de contrato administrativo requer a indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação e da categoria econômica”.

Dessa forma, a adequação orçamentária deve ser considerada desde a fase de planejamento, e o risco de falta de recursos pode ser reduzido com a elaboração do Plano de Contratações Anual. Assim, é aconselhável que, **antes da formalização do contrato**, seja apresentada a dotação orçamentária específica, com a classificação funcional-programática e a categoria econômica adequadas, além da indicação efetiva de recursos financeiros, conforme os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e os princípios da administração pública. A ausência dessa indicação pode impactar a legalidade da contratação.

Achado nº 02: Ausência de justificativa documental para a escolha do imóvel objeto da locação

O Despacho para vistoria e avaliação do imóvel (fls. 11), sem data, apresenta a primeira e única menção ao imóvel efetivamente selecionado, sem que exista nos autos qualquer documento anterior que demonstre o processo de identificação, pesquisa ou triagem que tenha levado a essa escolha específica, em afronta ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige, na instrução dos processos de contratação direta, a demonstração da razão da escolha do contratado — no caso, do imóvel e de seu locador.

Achado nº 03: Ausência de estimativa de valor de locação por parte da área técnica demandante

O Parecer Técnico elaborado pela Engenheira da Secretaria Municipal de Educação (fls. 21 a 24) limita-se a atestar as condições estruturais do imóvel, sem apresentar qualquer estimativa de valor locatício, de modo que a estimativa de despesa da contratação restou baseada exclusivamente no laudo produzido por empresa privada contratada para esse fim (fls. 12 a 20), sem contraposição por parte da própria Administração, em descumprimento ao art. 23 c/c art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à área técnica demandante a responsabilidade pela estimativa do valor da contratação.

Achado nº 04: Ausência de proposta de valor apresentada pelo proprietário do imóvel

Não consta dos autos qualquer proposta ou manifestação de valor por parte do proprietário do imóvel objeto da locação, restando o valor da contratação fixado unicamente a partir de laudo de avaliação contratado pela própria Administração, sem que se tenha demonstrada qualquer negociação ou anuência prévia do locador quanto ao valor estipulado, o que fragiliza a comprovação da razoabilidade do preço nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Achado nº 05: Ausência de Documento de Comprovação de Propriedade Registrado em Cartório de Registro de Imóveis e de Certidões Fiscais do Locador/Proprietário

No item 10 do Termo de Referência (fls. 28/34), que disciplina as Exigências de Habilitação para a contratação por inexigibilidade da locação de imóvel destinado ao funcionamento da Extensão EMEI Jardim Sumaré, consta a exigência de apresentação de documento de posse do imóvel devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis. ~~Atualmente, na análise dos autos, verifica-se que o único documento acostado com o propósito de comprovar a titularidade do bem é cópia de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (fl. 51), instrumento que, por sua própria natureza jurídica, não transfere o domínio do imóvel nem se equipara ao registro imobiliário exigido,~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos termos do art. 1.245 do Código Civil, segundo o qual a propriedade de bens imóveis somente se transmite mediante o registro do título translativo no respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Constatou-se, ainda, a ausência nos autos da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Municipal Imobiliária, ambas também exigidas no referido item do Termo de Referência em relação ao Locador/Proprietário do imóvel. Dessa forma, o contratado não comprovou, por meio hábil, ser o legítimo proprietário do imóvel objeto da locação, tampouco atendeu integralmente às exigências fiscais fixadas para sua habilitação, configurando o descumprimento das próprias condições de habilitação estabelecidas pela Administração e gerando insegurança jurídica quanto à legitimidade e à regularidade da parte contratada, razão pela qual recomenda-se a diligência junto à unidade responsável para regularização ou complementação da documentação apta a comprovar a titularidade registral do imóvel e a quitação das obrigações fiscais exigidas.

Da Conclusão

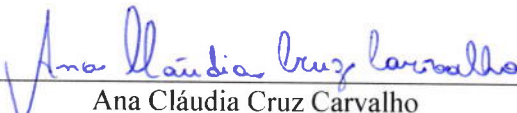
Diante do exposto, entende-se que é possível a continuidade do procedimento de contratação, por inexigibilidade de licitação, relativo ao processo em análise, desde que observada as recomendações apresentadas no presente relatório, com vistas à sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2025 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, contribuindo para o aperfeiçoamento e regularidade dos atos praticados.

Encaminhe-se este processo ao Ordenador de Despesa responsável, para que após análise e deliberação, decida pelo prosseguimento – ou não – do presente processo, levando em consideração, impreterivelmente, todos os posicionamentos realizados no presente relatório.

Ressalta-se que as análises e recomendações aqui formuladas não exoneram ou substituem as responsabilidades dos gestores e da Alta Administração na implementação de adequada gestão de riscos e controles internos setoriais eficazes, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o relatório.

Imperatriz/MA, 30 de Abril de 2026.

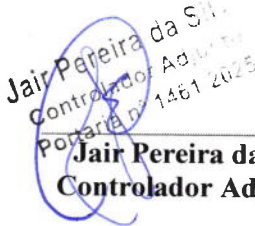

Ana Cláudia Cruz Carvalho

Auditora de Controle Interno

Mat. 85.235-2

Ciência e aprovação: ____/____/2026

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral


Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto

¹ No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Em atenção ao Relatório de Controle Interno emitido pela Controladoria Geral do Município – CGM, referente ao Processo Administrativo nº 02.08.00.22/2025 – SEMED, que tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de imóvel destinado ao funcionamento da Extensão da EMEI Jardim Sumaré, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos e as providências adotadas para o saneamento e complementação da instrução processual.

As manifestações abaixo consideram os documentos já constantes dos autos, bem como os documentos que serão juntados em atendimento às recomendações da Controladoria, buscando demonstrar a necessidade administrativa, a adequação do imóvel, a compatibilidade do valor locatício e a regularidade documental do futuro contratado.

ACHADO Nº 01 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a disponibilidade e a adequação orçamentária e financeira para fazer face à contratação encontram-se devidamente demonstradas nos autos.

Conforme registrado no próprio Relatório de Controle Interno, consta à fl. 40 a Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 04/2026, emitida em 22 de janeiro de 2026, atestando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação. Além disso, à fl. 41 consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, igualmente emitida no curso da instrução processual, demonstrando a compatibilidade da despesa pretendida com o planejamento e com os recursos orçamentários disponíveis.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso IV, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Tal exigência encontra-se atendida no presente processo mediante a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira constantes dos autos.

Do mesmo modo, o Decreto Municipal nº 010, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a inexigibilidade de licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, determina que a instrução processual contenha a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, acompanhada da respectiva declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentário-financeira.

No caso em análise, tais providências foram adotadas pela Administração, estando devidamente atestada a existência de disponibilidade orçamentária e a adequação da despesa.

Ressalta-se, ainda, que o processo contempla Certidão de Conformidade com o Plano de Contratação Anual – PCA, à fl. 42, registrou que a presente contratação se encontrava alinhada ao planejamento da Administração, embora o PCA do exercício ainda estivesse em fase final de elaboração e tramitação administrativa, não estando, naquele momento, formalmente publicado ou integralmente consolidado nos autos.

A própria Certidão consignou expressamente que a comprovação formal da inclusão da demanda no PCA seria oportunamente acostada ao processo, tão logo concluídas as etapas administrativas necessárias à sua finalização e publicação.

Dessa forma, considerando que o documento de planejamento se encontrava em fase de elaboração e que a própria Administração já havia registrado a necessidade de posterior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



comprovação documental, o PCA vigente e a respectiva comprovação de inclusão da presente contratação serão juntados aos autos, tão logo disponibilizados pelo setor competente.

Ressalta-se que a pendência apontada possui natureza documental e encontra-se em processo de regularização, não havendo, até o momento, elementos que indiquem incompatibilidade material da contratação com o planejamento da Administração, uma vez que a Certidão de fl. 46 atestou a existência de alinhamento da demanda com as diretrizes do PCA.

Assim, considerando que a comprovação formal será incorporada aos autos mediante a juntada do Plano de Contratações Anual vigente e da respectiva evidência de inclusão da contratação, entende-se que o apontamento será devidamente saneado mediante a complementação da instrução processual, em observância ao art. 12, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que a disponibilidade orçamentária está expressamente certificada à fl. 40 e a adequação orçamentária e financeira consta à fl. 41, entende-se que o requisito previsto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendido.

Assim, solicita-se o afastamento do Achado nº 01, porquanto a existência de recursos e a compatibilidade orçamentária da contratação encontram-se devidamente comprovadas nos autos.

ACHADO Nº 02 – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOCUMENTAL PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

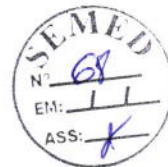
Em atenção ao apontamento, reconhece-se a necessidade de reforço da documentação destinada a demonstrar, de forma mais ampla e objetiva, a relação entre a necessidade educacional identificada pela Administração e as características do imóvel destinado ao funcionamento da Extensão da EMEI Jardim Sumaré.

Nesse sentido, será juntado aos autos o **Parecer Pedagógico elaborado pelo Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, documento que passa a integrar a instrução processual com a finalidade de demonstrar tecnicamente a necessidade de ampliação da oferta de Educação Infantil na região e os requisitos pedagógicos e estruturais necessários à implantação da extensão escolar.

O referido Parecer Pedagógico demonstra que a EMEI Jardim Sumaré possui atualmente 4 (quatro) turmas em funcionamento, 94 (noventa e quatro) crianças matriculadas e capacidade administrativa cadastrada de 105 (cento e cinco) crianças, apresentando saldo nominal de apenas 11 (onze) vagas.

Todavia, o documento esclarece que o saldo nominal existente não corresponde, por si só, à existência de capacidade física suficiente para absorver a nova demanda, uma vez que a organização das turmas deve observar faixa etária, relação criança/educador, área útil das salas, instalações sanitárias, acessibilidade, circulação, segurança, ventilação, iluminação, espaços de alimentação, recreação e repouso, dentre outros aspectos próprios do atendimento da Educação Infantil.

O Parecer também registra que a estrutura atualmente utilizada pela EMEI Jardim Sumaré não dispõe de ambientes pedagógicos adicionais em quantidade suficiente para implantação das novas turmas necessárias, sendo inadequada a conversão de espaços destinados a outras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

funções essenciais da unidade em salas permanentes, sob pena de comprometer o funcionamento e a qualidade do atendimento.

Além disso, o documento técnico registra o crescimento da demanda educacional decorrente da implantação do Residencial Canto da Serra, que possui 2.837 (duas mil oitocentas e trinta e sete) unidades habitacionais, circunstância que representa significativo incremento populacional para a região e repercute diretamente na demanda por serviços públicos essenciais, especialmente Educação Infantil.

A análise pedagógica identificou, assim, necessidade de ampliação da oferta educacional em, no mínimo, 100 (cem) novas vagas, recomendando a implantação de uma Extensão da EMEI Jardim Sumaré como alternativa de expansão planejada da oferta pública.

O Parecer Pedagógico também estabelece os requisitos que devem orientar a escolha do espaço destinado à extensão, dentre eles a possibilidade de criação das turmas necessárias, organização dos agrupamentos por faixa etária, existência de salas adequadas, instalações sanitárias apropriadas ao público infantil, espaço para alimentação e repouso, áreas de recreação e interação, acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação e demais condições necessárias ao atendimento das crianças.

Assim, a juntada do referido documento fortalece a motivação administrativa para a escolha do imóvel, pois evidencia que a seleção não decorre de mera preferência subjetiva, mas está vinculada a uma necessidade educacional concreta e a características locais e estruturais compatíveis com a finalidade pública pretendida.

Importa destacar que o art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige, nos processos de contratação direta, a demonstração da razão da escolha do contratado. Especificamente nas hipóteses de locação de imóvel previstas no art. 74, inciso V, a Lei exige que sejam demonstradas a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração.

No âmbito municipal, o Decreto nº 010/2025 estabelece, para as contratações fundamentadas no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular e apto a satisfazer a necessidade administrativa.

Dessa forma, a juntada do Parecer Pedagógico, em conjunto com a **Justificativa para a Escolha do Imóvel já constante das fls. 25/27**, o **Termo de Referência de fls. 28/34**, o **Laudo de Avaliação do Imóvel de fls. 12/20** e o **Parecer Técnico de Engenharia de fls. 21/24**, permite reforçar a demonstração de que a escolha do imóvel está vinculada à necessidade concreta de expansão da Educação Infantil e às condições necessárias ao funcionamento da extensão escolar.

Registra-se, ainda, que consta à fl. 10 declaração de inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender à necessidade, em cumprimento à exigência aplicável às locações por inexigibilidade.

Diante disso, considerando a complementação da instrução com o Parecer Pedagógico e a existência de documentação técnica que demonstra a necessidade, a adequação e a finalidade pública da contratação, entende-se que o apontamento se encontra devidamente saneado e justificado, requerendo-se o seu afastamento.

ACHADO Nº 03 – DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE VALOR DE LOCAÇÃO POR PARTE DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a instrução processual contém avaliação técnica destinada à aferição do valor de mercado do imóvel, realizada por profissional devidamente habilitado para o exercício da atividade de avaliação mercadológica.

O Parecer Técnico elaborado pela Engenheira da Secretaria Municipal de Educação, constante às fls. 21/24, teve por finalidade analisar as condições físicas, estruturais e funcionais do imóvel, verificando sua adequação para o funcionamento da Extensão da EMEI Jardim Sumaré.

A referida manifestação técnica não apresentou estimativa do valor de locação porque a avaliação mercadológica do imóvel não constitui o objeto da análise realizada pela profissional responsável, devendo ser observadas as atribuições profissionais e a habilitação específica necessária para a determinação do valor de mercado do bem.

Para essa finalidade específica, consta às fls. 12/20 o **Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano**, elaborado por profissional devidamente habilitado e inscrito junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/MA, documento que realizou a avaliação mercadológica do imóvel e estabeleceu o correspondente valor de mercado para fins de locação.

Assim, houve, no caso concreto, adequada distinção entre duas avaliações de natureza diversa e complementar:

- a) a área técnica da SEMED realizou a análise das condições físicas e estruturais do imóvel, verificando sua adequação à finalidade educacional pretendida; e
- b) profissional habilitado junto ao CRECI/MA realizou a avaliação mercadológica destinada à aferição do valor de locação do imóvel.

Tal procedimento permite à Administração avaliar, de forma técnica, tanto a adequação física do imóvel quanto a compatibilidade econômica do valor pretendido.

O art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, enquanto o art. 72, inciso II, exige que o processo de contratação direta contenha a respectiva estimativa de despesa.

Por sua vez, nas locações fundamentadas no art. 74, inciso V, o § 5º do mesmo dispositivo determina a realização de avaliação prévia do bem, inclusive quanto ao seu estado de conservação e demais aspectos pertinentes.

O Decreto Municipal nº 010/2025 também exige, para a locação por inexigibilidade, laudo de avaliação prévia do bem, além de estabelecer que a pesquisa de mercado observe o art. 23 e o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não houve ausência de estimativa do valor da contratação. Ao contrário, o processo contém laudo específico destinado à avaliação mercadológica do imóvel, elaborado por profissional com habilitação pertinente, constituindo elemento técnico destinado justamente à aferição do valor de mercado.

A circunstância de a Engenheira da SEMED não ter realizado a avaliação mercadológica não representa ausência de avaliação pela Administração, mas tão somente a utilização de profissional com habilitação compatível com a finalidade específica do documento, preservando-se a natureza técnica de cada avaliação.

Assim, considerando que o valor locatício foi objeto de avaliação mercadológica específica e devidamente documentada às fls. 12/20, entende-se que o requisito de estimativa da despesa



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

encontra-se materialmente atendido, sem prejuízo da complementação documental ora promovida.

Diante disso, solicita-se o afastamento do Achado nº 03.

ACHADO Nº 04 – DA AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE VALOR APRESENTADA PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Em atenção ao apontamento, esclarece-se inicialmente que a definição do valor da contratação não ocorreu de maneira arbitrária ou mediante simples aceitação de preço unilateralmente indicado pelo proprietário.

O valor utilizado pela Administração encontra fundamento no **Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano constante às fls. 12/20**, elaborado por profissional devidamente habilitado junto ao CRECI/MA, mediante avaliação destinada à aferição do valor de mercado do imóvel.

Dessa forma, a Administração adotou parâmetro técnico independente para estabelecer o valor locatício, buscando assegurar que o preço da contratação fosse compatível com a realidade do mercado imobiliário.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 23, que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e, no art. 72, inciso VII, determina a existência de justificativa de preço nos processos de contratação direta.

No presente caso, a justificativa econômica encontra respaldo no laudo de avaliação, que descreve e fundamenta o valor de mercado utilizado para a contratação.

Todavia, considerando que o Decreto Municipal nº 010/2025 estabelece expressamente, em seu art. 7º, inciso II, a necessidade de proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços, a Administração adotará providência complementar para afastar qualquer dúvida quanto à anuência do futuro locador. Nesse sentido, será juntada aos autos **proposta formal do proprietário/locador**, contendo sua manifestação expressa de concordância com a locação e com o valor definido pela Administração com fundamento no Laudo de Avaliação Mercadológica, bem como as demais condições essenciais da contratação.

A juntada desse documento não altera o critério técnico utilizado para formação do preço. Ao contrário, complementa a instrução processual, demonstrando simultaneamente:

- a) o valor de mercado apurado por avaliação técnica independente;
- b) a justificativa do preço utilizado pela Administração; e
- c) a anuência expressa do proprietário quanto ao valor e às condições da contratação.

Assim, o laudo de avaliação permanece como fundamento técnico para aferição da razoabilidade e compatibilidade do preço, enquanto a proposta do proprietário servirá como manifestação formal de sua concordância com os termos econômicos da contratação.

Dessa forma, com a juntada da proposta formal do proprietário, entende-se que o apontamento será integralmente saneado, em conformidade com o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 010/2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ACHADO Nº 05 – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE CERTIDÕES FISCAIS DO LOCADOR/PROPRIETÁRIO

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a Administração adotará as providências necessárias para complementar a documentação relativa à titularidade do imóvel e à regularidade fiscal do locador, promovendo a juntada dos documentos pertinentes aos autos. Consta atualmente no processo, à fl. 51, cópia de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda. Embora referido documento constitua elemento relacionado à cadeia negocial e à posse do imóvel, reconhece-se que, isoladamente, não substitui a comprovação da titularidade registral quando exigida pela Administração.

Com efeito, o art. 1.245 do Código Civil estabelece que a propriedade imobiliária se transfere entre vivos mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, permanecendo o alienante como proprietário enquanto não realizado o registro.

Além disso, o próprio Decreto Municipal nº 010/2025 estabelece, em seu art. 4º, § 4º, inciso V, a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação do contratado e de comprovação da titularidade do bem nas contratações fundamentadas no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, com o objetivo de conferir plena segurança jurídica à contratação, será solicitado ao proprietário a referida documentação, visando a complementação da instrução processual mediante a juntada de documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, apto a comprovar a titularidade registral do imóvel e a situação atualizada da matrícula.

Ressalta-se que a complementação documental ora determinada não modifica o objeto, o fundamento jurídico ou as características essenciais da contratação, servindo exclusivamente para aperfeiçoar a instrução processual e conferir segurança jurídica à formalização do vínculo.

Dessa forma, reconhece-se a necessidade de complementação apontada pela Controladoria, providência que será efetivada mediante a juntada da documentação registral e fiscal pertinente.

Após a juntada da matrícula/certidão atualizada do imóvel e das certidões fiscais exigidas, entende-se que o apontamento estará devidamente saneado, em conformidade com as exigências do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 010/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas, verifica-se que os apontamentos formulados pela Controladoria Geral do Município foram analisados individualmente, tendo sido identificadas as providências necessárias ao aperfeiçoamento e saneamento da instrução processual.

Quanto à disponibilidade orçamentária, restou demonstrado que o processo já contém Declaração de Disponibilidade Orçamentária à fl. 40 e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira à fl. 41, além da Certidão de Conformidade com o Plano de Contratação Anual – PCA à fl. 42.

Quanto à escolha do imóvel, a juntada do Parecer Pedagógico complementará a justificativa existente nos autos, demonstrando a necessidade concreta de ampliação da oferta de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil, a insuficiência da estrutura física atualmente disponível na EMEI Jardim Sumaré e os requisitos pedagógicos e locacionais necessários ao funcionamento da extensão. Quanto ao valor da contratação, o processo já dispõe de Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, elaborado por profissional habilitado junto ao CRECI/MA, destinado à aferição do valor de mercado do imóvel. A complementação mediante proposta formal do proprietário permitirá, ainda, registrar expressamente sua anuência quanto ao valor e às condições da contratação.

Importa destacar que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que observados os requisitos legais. O § 5º do mesmo dispositivo exige, entre outros elementos, avaliação prévia do bem, certificação de inexistência de imóvel público disponível e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e a vantagem para a Administração. No âmbito municipal, o Decreto nº 010/2025 regulamenta especificamente a matéria e estabelece requisitos adicionais para a instrução da inexigibilidade, incluindo a justificativa das características que tornam o imóvel apto a assegurar que a contratação seja instruída não apenas sob o aspecto formal, mas também mediante demonstração da necessidade pública, adequação do imóvel, compatibilidade econômica do valor, disponibilidade orçamentária, regularidade a satisfazer a necessidade administrativa, a inexistência de imóveis públicos disponíveis, o laudo de avaliação, a comprovação da titularidade e os documentos de habilitação do contratado.

No presente caso, a necessidade administrativa encontra-se relacionada à ampliação da oferta de Educação Infantil na região da EMEI Jardim Sumaré, diante da insuficiência da estrutura física atualmente existente para absorver a demanda adicional identificada e da necessidade de criação de, no mínimo, 100 (cem) novas vagas, conforme demonstrado no Parecer Pedagógico que será incorporado aos autos.

Assim, as providências adotadas têm por finalidade assegurar que a contratação seja instruída não apenas sob o aspecto formal, mas também mediante demonstração da necessidade pública, adequação do imóvel, compatibilidade econômica do valor, disponibilidade orçamentária, regularidade do futuro contratado e legitimidade para disponibilização do imóvel.

Diante do exposto, após a juntada dos documentos indicados nesta manifestação, entende-se que estarão devidamente saneadas as pendências apontadas pela Controladoria Geral do Município, podendo o processo prosseguir para as etapas subsequentes de análise e formalização da contratação, observadas as demais providências legais e administrativas pertinentes.

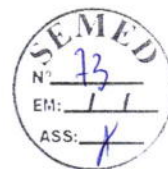
Imperatriz - MA, 30 de abril de 2026.

Vanessa da Silva Pereira
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Vanessa da Silva Pereira
Secretaria Adjunta de Educação
Portaria nº 458465



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**



PARECER PEDAGÓGICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
IMPERATRIZ – MARANHÃO**

ASSUNTO: Análise da capacidade física e pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jardim Sumaré, levantamento da demanda educacional no Bairro Parque Sumaré e adjacências e necessidade de ampliação da oferta de vagas mediante implantação de extensão escolar.

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar: Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jardim Sumaré

Endereço: Avenida Belo Horizonte, nº 10

Bairro: Parque Sumaré

Município: Imperatriz – Maranhão

Área total do imóvel: 858 m²

II – DO OBJETO

O presente **Parecer Pedagógico** tem por finalidade analisar a atual capacidade física e pedagógica da **EMEI Jardim Sumaré**, bem como demonstrar a necessidade de ampliação da oferta de vagas de Educação Infantil para atendimento da demanda existente no Bairro Parque Sumaré, em suas áreas adjacentes e, especialmente, diante do crescimento populacional decorrente da implantação do **Residencial Canto da Serra**.

A análise considera os dados oficiais registrados no sistema educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a composição atual das turmas, a capacidade cadastrada, o número de matrículas, o saldo nominal de vagas, as condições físicas do imóvel e os parâmetros pedagógicos aplicáveis à Educação Infantil.

Conforme levantamento realizado pelo setor competente, foi identificada a necessidade de ampliação da oferta pública em **no mínimo 100 (cem) novas vagas**.

III – DA SITUAÇÃO ATUAL DA EMEI JARDIM SUMARÉ

A EMEI Jardim Sumaré está instalada em imóvel com **área total de 858 m²**, espaço que contempla salas destinadas às atividades pedagógicas, instalações sanitárias, áreas administrativas, alimentação, recreação, circulação e demais ambientes necessários ao funcionamento de uma unidade de Educação Infantil.

Conforme o **Relatório de Capacidades das Turmas – Ano Letivo 2026**, a unidade possui atualmente **4 (quatro) turmas**, distribuídas entre Creche I, Creche II, Pré-Escola I e Pré-Escola II.

Os registros oficiais apresentam a seguinte composição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Agrupamento	Capacidade cadastrada	Matrículas	Saldo nominal	Ocupação
Creche I	25	17	8	75,0%
Creche II	27	26	1	85,7%
Pré-Escola I	27	27	0	91,7%
Pré-Escola II	26	24	2	84,0%
Total	105	94	11	88,1%

Fonte: Sistema Educacional – GEDUC / Relatório de Capacidades das Turmas – Ano Letivo 2026.

Assim, os registros oficiais demonstram que a **EMEI Jardim Sumaré possui capacidade administrativa cadastrada para 105 crianças, atende atualmente 94 crianças matriculadas e apresenta saldo nominal de 11 vagas.**

Embora exista saldo nominal registrado no sistema, esse quantitativo não deve ser interpretado isoladamente como disponibilidade de espaço físico para ampliação significativa do atendimento. A organização das turmas deve considerar a faixa etária das crianças, a proporção criança/educador, a área útil das salas e as condições dos demais ambientes necessários ao funcionamento da Educação Infantil.

Além disso, verifica-se que a **Pré-Escola I já se encontra com a capacidade cadastrada integralmente ocupada**, enquanto os demais saldos estão distribuídos entre diferentes agrupamentos, não representando, portanto, uma reserva uniforme de vagas capaz de atender à nova demanda identificada.

IV – DOS PARÂMETROS PEDAGÓGICOS PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

A organização dos agrupamentos da Educação Infantil deve considerar as características e necessidades próprias de cada faixa etária, bem como as condições físicas e pedagógicas necessárias ao atendimento adequado das crianças.

A **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, estabelece parâmetros relacionados à organização e à qualidade do atendimento.

Entre os aspectos a serem considerados está a proporção entre crianças e educadores, conforme a faixa etária:

Faixa etária	Proporção máxima de referência
0 a 12 meses	5 bebês por educador(a)
12 a 24 meses	8 bebês por educador(a)
25 a 36 meses	12 crianças por educador(a)
37 a 48 meses	18 crianças por educador(a)
4 e 5 anos	20 crianças por educador(a)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Esses parâmetros devem ser compreendidos como referências para a relação criança/educador, não constituindo autorização automática para ocupação das salas sem considerar as demais condições necessárias ao atendimento.

A capacidade pedagógica de cada turma deve considerar, conjuntamente:

- faixa etária das crianças;
- quantidade de educadores disponíveis;
- área útil da sala;
- condições de circulação e acessibilidade;
- mobiliário e equipamentos;
- instalações sanitárias;
- ventilação e iluminação;
- segurança;
- necessidades específicas das crianças;
- condições para realização das atividades de cuidado, interação, brincadeira, repouso e aprendizagem.

Dessa forma, no caso da EMEI Jardim Sumaré, a análise da capacidade de atendimento deve considerar não apenas o número registrado no sistema, mas também as condições efetivas de cada agrupamento e dos espaços físicos disponíveis.

V – DA CAPACIDADE FÍSICA DA UNIDADE

A EMEI Jardim Sumaré possui **858 m² de área total**. Entretanto, essa metragem corresponde à área global do imóvel e não exclusivamente às salas destinadas às atividades pedagógicas.

Nessa área estão inseridos os diferentes ambientes necessários ao funcionamento da unidade, incluindo espaços pedagógicos, administrativos, sanitários, alimentação, recreação, descanso, circulação e demais áreas de apoio.

Por essa razão, **não é tecnicamente adequado calcular a capacidade da escola mediante a simples divisão da área total do imóvel pelo número de crianças.**

A capacidade física deve ser analisada a partir da área útil efetivamente disponível para cada turma, considerando também a necessidade de preservação dos demais ambientes indispensáveis ao funcionamento adequado da Educação Infantil.

No caso da EMEI Jardim Sumaré, a estrutura existente **não dispõe de novos ambientes pedagógicos em quantidade suficiente para implantação de novas turmas capazes de absorver a demanda adicional identificada.**

Também não se mostra pedagogicamente adequado transformar espaços destinados à alimentação, recreação, descanso, administração, circulação ou outras funções essenciais em salas permanentes, uma vez que isso comprometeria o funcionamento e a qualidade do atendimento da unidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**



Portanto, a **ampliação da demanda não pode ser absorvida integralmente pela estrutura física atualmente disponível na EMEI Jardim Sumaré**, sendo necessária a criação de uma alternativa de expansão da oferta educacional.

VI – DA DEMANDA EDUCACIONAL DO RESIDENCIAL CANTO DA SERRA

O **Residencial Canto da Serra** possui **2.837 (duas mil oitocentas e trinta e sete) unidades habitacionais** e população estimada em mais de **11 mil pessoas**. O empreendimento foi oficialmente entregue em outubro de 2025 e representa importante incremento populacional para a região.

Do total de famílias beneficiadas, **1.619 (mil seiscentas e dezenove) famílias**, vinculadas ao Bolsa Família ou ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, receberam as unidades habitacionais mediante subsídio integral do Governo Federal.

A implantação de um empreendimento dessa dimensão produz impacto direto na demanda por serviços públicos essenciais, entre eles a Educação Infantil.

Nesse contexto, a atual estrutura da EMEI Jardim Sumaré, que possui **4 turmas, 94 matrículas e capacidade administrativa cadastrada de 105 crianças**, não apresenta condições físicas para absorver, de forma isolada, o crescimento da demanda educacional decorrente do Residencial Canto da Serra e das áreas adjacentes.

Ressalta-se que o **saldo nominal de 11 vagas** registrado no sistema não representa capacidade física disponível para atendimento de toda a nova demanda. Trata-se de saldo distribuído entre diferentes agrupamentos e condicionado à compatibilidade de faixa etária, organização das turmas e demais requisitos pedagógicos.

Assim, ainda que sejam utilizadas as vagas atualmente disponíveis, elas são insuficientes diante da necessidade de ampliação de **no mínimo 100 novas vagas** identificada para a região.

VII – DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA EXTENSÃO DA EMEI JARDIM SUMARÉ

Diante dos dados apresentados, este Departamento Pedagógico considera **necessária a implantação de uma extensão da EMEI Jardim Sumaré**, como medida destinada a ampliar a oferta de Educação Infantil e atender à demanda educacional do Bairro Parque Sumaré, do Residencial Canto da Serra e de suas áreas adjacentes.

A implantação da extensão se justifica pelos seguintes fatores:

- a) a EMEI Jardim Sumaré possui atualmente **4 turmas em funcionamento**;
- b) a unidade possui **94 crianças matriculadas**;
- c) a capacidade administrativa cadastrada é de **105 crianças**, com saldo nominal de **11 vagas**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



- d) a estrutura física existente já está integralmente destinada às funções necessárias ao funcionamento da unidade;
- e) não existem ambientes pedagógicos disponíveis em quantidade suficiente para criação das novas turmas necessárias;
- f) a ocupação das turmas deve respeitar a faixa etária das crianças e os parâmetros de proporção criança/educador;
- g) o Residencial Canto da Serra provocou significativo aumento da população da região;
- h) foi identificada demanda adicional de **no mínimo 100 novas vagas**;
- i) a unidade principal não possui capacidade física e pedagógica para absorver, sozinha, essa demanda adicional sem comprometer as condições adequadas de atendimento.

Dessa forma, a extensão deverá funcionar como estratégia de **expansão planejada da oferta de Educação Infantil**, preservando a capacidade de atendimento e as condições pedagógicas da unidade principal.

Preferencialmente, o espaço destinado à extensão deverá estar localizado **no Residencial Canto da Serra ou em área próxima**, de modo a facilitar o acesso das crianças e de suas famílias e atender diretamente à população que originou parte significativa da nova demanda.

VIII – DO DIMENSIONAMENTO DA EXTENSÃO

A extensão deverá ser planejada para possibilitar a criação de **no mínimo 100 (cem) novas vagas de Educação Infantil**.

O número definitivo de turmas deverá ser estabelecido após o levantamento da demanda por faixa etária, considerando a composição das crianças a serem atendidas, a quantidade de educadores, a área das salas e os demais requisitos necessários ao funcionamento da Educação Infantil.

O dimensionamento não deverá ser realizado simplesmente pela divisão do número total de crianças por um quantitativo uniforme de alunos por turma, pois as necessidades e os parâmetros variam conforme a faixa etária.

Assim, a definição do número de salas deverá considerar:

- distribuição da demanda por faixa etária;
- relação criança/educador;
- área útil das salas;
- mobiliário e equipamentos;
- instalações sanitárias;
- espaços de alimentação;
- espaços de repouso;
- áreas de recreação e interação;
- acessibilidade;
- segurança;
- condições de ventilação e iluminação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



A nova estrutura deverá possibilitar o atendimento das crianças **sem superlotação e sem utilização inadequada de ambientes destinados a outras funções escolares.**

IX – DOS REQUISITOS PEDAGÓGICOS DO IMÓVEL PARA A EXTENSÃO

O imóvel destinado ao funcionamento da extensão deverá ser previamente avaliado pelos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Educação, de modo a verificar sua adequação ao atendimento da Educação Infantil.

Sob o ponto de vista pedagógico, deverá apresentar condições para:

- criação das turmas necessárias ao atendimento das novas vagas;
- organização dos agrupamentos conforme a faixa etária;
- utilização de salas com dimensões adequadas ao número de crianças;
- instalações sanitárias apropriadas ao público infantil;
- espaço para alimentação;
- espaço para descanso e repouso;
- áreas para interação, brincadeira e recreação;
- espaços administrativos e de apoio;
- circulação segura;
- acessibilidade;
- ventilação e iluminação adequadas;
- condições sanitárias apropriadas;
- segurança das crianças e dos profissionais;
- desenvolvimento adequado das atividades de cuidado e educação.

A capacidade definitiva do imóvel deverá ser estabelecida mediante avaliação conjunta dos aspectos **pedagógicos, arquitetônicos, sanitários, de acessibilidade e segurança.**

X – CONCLUSÃO E PARECER

Diante da análise dos dados oficiais da **EMEI Jardim Sumaré**, de sua capacidade cadastrada, do número de matrículas, da estrutura física disponível e do crescimento da demanda educacional na região, este **Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – SEMED** conclui pela existência de necessidade concreta de ampliação da oferta de Educação Infantil em **no mínimo 100 (cem) novas vagas.**

Atualmente, a EMEI Jardim Sumaré possui:

- **858 m² de área total;**
- **4 turmas em funcionamento;**
- **94 crianças matriculadas;**
- **105 vagas de capacidade administrativa cadastrada;**
- **11 vagas de saldo nominal;**
- **ocupação geral registrada de 88,1%.**

O saldo nominal existente **não deve ser interpretado como capacidade física ociosa suficiente para atender à nova demanda**, uma vez que está distribuído entre diferentes agrupamentos e depende da compatibilidade de faixa etária e das condições pedagógicas de cada turma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Além disso, a estrutura física atual da EMEI Jardim Sumaré não dispõe de ambientes pedagógicos adicionais suficientes para implantação das novas turmas necessárias. A utilização de espaços destinados a outras funções da unidade como salas permanentes comprometeria as condições adequadas de funcionamento da Educação Infantil.

Diante do crescimento populacional decorrente da implantação do **Residencial Canto da Serra**, bem como da demanda existente no Bairro Parque Sumaré e em suas áreas adjacentes, **este Departamento Pedagógico manifesta-se FAVORAVELMENTE à implantação de uma EXTENSÃO DA EMEI JARDIM SUMARÉ.**

A extensão deverá possibilitar a ampliação de **no mínimo 100 (cem) novas vagas**, com organização das turmas conforme a faixa etária da demanda e observância dos parâmetros pedagógicos aplicáveis à Educação Infantil.

A medida tem como finalidade:

- ampliar o acesso à Educação Infantil;
- atender à demanda educacional crescente na região;
- absorver parte da demanda decorrente do Residencial Canto da Serra;
- evitar a sobrecarga da unidade existente;
- preservar as condições físicas e pedagógicas da EMEI Jardim Sumaré;
- assegurar ambientes adequados ao desenvolvimento integral das crianças;
- promover a expansão planejada da oferta de Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento das providências administrativas necessárias à identificação, avaliação e disponibilização de imóvel adequado para o funcionamento da extensão da EMEI Jardim Sumaré, preferencialmente localizado no Residencial Canto da Serra ou em suas proximidades, com capacidade estrutural e pedagógica compatível com a criação de, no mínimo, 100 (cem) novas vagas de Educação Infantil.

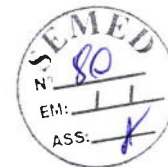
Imperatriz – MA, 15 de Janeiro de 2026.

EDILMA BANDEIRA DE ARAÚJO NOGUEIRA
Coordenação de Educação Infantil – SEMED

DIANA LOPES DA SILVA SANTOS
Técnica/Pedagógico – Setor de Educação Infantil – SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, V, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.08.00.22/2026-SEMED
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	Locação de um imóvel estabelecido na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz – MA, para o funcionamento da Extensão da EMEI JARDIM SUMARÉ .
VALOR ESTIMADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V, aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como os laudos avaliativos atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico e controladoria geral do município quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026** para a Locação de um imóvel estabelecido na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz – MA, para o funcionamento da **Extensão da EMEI JARDIM SUMARÉ**, nos termos do Lei 14.133/2021,



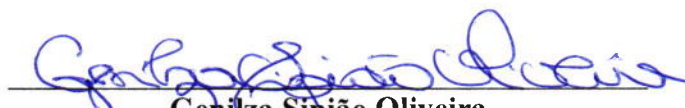
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 74, V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.22/2026 - SEMED**, cuja contratação deverá ser celebrada com **ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 0163276620012 GEJUDPC/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 016.204.073-37, residente e domiciliado (a) na Rua Maranhão, nº 31, Bairro Centro, CEP 65.901-590, Imperatriz – MA.

A contratação terá seu valor global no importe de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada.

Imperatriz - Maranhão, 30 de abril de 2026.


Genilza Sipião Oliveira
Secretária Municipal de Educação



apresentada. Imperatriz - Maranhão, 28 de maio de 2026.
Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA*

Código identificador: wramhkojtkf20260818110809



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, V, LEI FEDERAL 14.133/21)**

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, V, aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado; CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado; CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como os laudos avaliativos atende as especificações do objeto pretendido, e; CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico e controladoria geral do município quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação; APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e; AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 para a Locação de um imóvel estabelecido na na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz – MA, para o funcionamento da Extensão da EMEI JARDIM SUMARÉ, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.22/2026 - SEMED, cuja contratação deverá ser celebrada com ALEYLANE PEREIRA DE SOUSA, portador (a) do RG nº 0163276620012 GEJUDPC/MA e inscrito (a) no CPF sob o nº 016.204.073-37, residente e domiciliado (a) na Rua Maranhão, nº 31, Bairro Centro, CEP 65.901-590, Imperatriz – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Imperatriz - Maranhão, 30 de abril de 2026. Genilza Sipião Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA*

Código identificador: vltjs30uasa20260818140818



[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2026



Última atualização 22/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ**Unidade compradora:** 4288 - Secretaria Municipal de Educação **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06158455000116-1-000123/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Locação de um imóvel estabelecido na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz - MA, para o funcionamento da Extensão da EMEI JARDIM SUMARÉ.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 45,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Atas de Registro de Preço](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Locação de um imóvel estabelecido na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz - MA, para o funcionamento da Extensão da EMEI JARDIM SUMARÉ.	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o canal eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

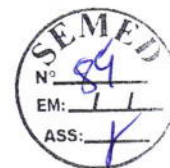
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

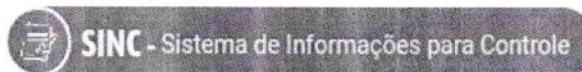
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

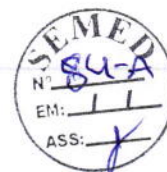
 0800 978 9001



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Procedimento Contratação

**Status do Objeto:** Informação aceita

CNPJ Procedimento	06074091000196
Cod. UO	020800
Id Procedimento	IN0012026
ID da Contratação Pncp	
Número do Procedimento	1
Ano do Procedimento	2026
Tipo de Procedimento	IN
Número do Processo	02080022
Ano do Processo	2026
Data Publicação	18/08/2026
Fundamentação	LEI 14.133/2021
Critério	1
Finalidade	16
Regime Execução	9
Objeto	Locação de um imóvel estabelecido na Av. Silvino Santis, nº 08, Área Verde, Bairro Jardim Sumaré, CEP 65.906-470, Imperatriz – MA, para o funcionamento da Extensão da EMEI JARDIM SUMARÉ.
CPF da Autoridade	57667322368
Data Sessão	
Valor Estimado	R\$ 24.000,00



SINC - Sistema de Informações para Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Resultado

**Status do Objeto:** Informação aceita

Identificação do Procedimento	
CNPJ Procedimento	06074091000196
Cod. UO	020800
Id Procedimento	IN0012026
Detalhes do Resultado	
Tipo Resultado	1
Data Homologação	30/04/2026
Cpf Autoridade	57667322368
Valores	
Valor	R\$ 24.000,00
Documentação Enviada	
resultado_IN0012026_INEX. 001-2026 - EXTENSÃO DA EMEI JARDIM SUMARÉ_c7c203fd-cfbd-4e50-a95a-753673069d29.pdf	Enviado em: 22/09/2026 13:36:06